U.PORTO
FLUP FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DO PORTO

2º CICLO DE ESTUDOS
MESTRADO EM ENSINO DE FILOSOFIA NO ENSINO SECUNDÁRIO

A Teoria da Justiça de Michael Walzer face à teoria da justiça como equidade das Aprendizagens Essenciais

Rui Jorge Carneiro Faria

M

2025

Rui Jorge Carneiro Faria

A Teoria da Justiça de Michael Walzer face à teoria da justiça como equidade das Aprendizagens Essenciais

Relatório realizado no âmbito do Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário, orientado pelo Professor Doutor Domingos José Matos Sousa Faria

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

2025

Ao Jorge e à Matilde

Sumário

Declaração de honra 6
Agradecimentos 7
Resumo 8
Abstract 9
Índice de Figuras 10
Índice de Gráficos 11
Lista de abreviaturas e siglas 12
Introdução 13
1.Conceção de justiça – As perspetivas de John Rawls e de Michael Walzer 14
1.1. A justiça como equidade 14
1.1.1. Liberdade individual e sociedade 14
1.1.2. Posição original – o argumento 22
1.2. A justiça distributiva, segundo Michael Walzer 25
1.2.1. Igualitarismo 25
1.2.2. Crítica à busca de critérios únicos de distribuição 26
1.2.3. Crítica ao príncipio da diferença 29
1.2.4. Igualdade complexa 31
2.Análise das *Aprendizagens Essenciais (AE)* a partir da lecionadação da justiça, segundo Michael Walzer 34
2.1. Identificação de uma insuficiência nas *Aprendizagens Essenciais (AE)* 34
2.2. Comentário às respostas dadas pela turma de décimo ano ao questionário realizado 38
2.2.1. Caracterização da turma 38
2.2.2. Análise dos resultados 39
2.2.3. Entrevista ao Professor Rui Areal 46
2.3. Planeamento investigação-ação 52
2.3.1. Apresentação da teoria de Michael Walzer em contexto de sala de aula 52
2.3.2. Reflexão da da regência lecionada 57
Conclusão 60
Referências Bibliográficas 63
Anexos 65
Anexo 1 – Regência nº 22, 23, 24, 25 66

Anexo 2 - Formulário do questionário 82
Anexo 3 – Power Point referente à regência 86
Anexo 4 – Tabela referente ao estudo comparativo Walzer - Rawls 93

Declaração de honra

Declaro que o presente relatório é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (textos, trabalhos, ideias) respeitam escrupulosamente as regras de atribuição de autoria e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referenciação. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto-plágio constitui um ilícito académico.

I hereby declare that this report is of my authorship and has not been used previously in another course, degree, curricular unit or subject, at this or any other institution. References to other authors (statements, ideas, thoughts) scrupulously respect the rules of attribution and are duly indicated in the text and bibliographical references, in accordance with the rules of referencing. I am aware that the practice of plagiarism and self-plagiarism is an academic offence.

Declaro, ainda, que não utilizei ferramentas de inteligência artificial generativa (chatbots baseados em grandes modelos de linguagem) para realização de partes do presente relatório, encontrando-se todas as interações (prompts e respostas) transcritas em anexo.

I further declare that I have not used generative artificial intelligence tools (chatbots based on large language models) to carry out part(s) of this thesis/dissertation/report, and that all interactions (prompts and responses) have been transcribed in the annex.

Porto, maio de 2025

Rui Jorge Carneiro Faria

Agradecimentos

À Matilde, pela compreensão e motivação constantes durante todo o mestrado. A minha âncora e o meu porto de abrigo em tempos desafiantes.

À minha família, pela oportunidade e contínuo incentivo ao longo do meu percurso académico.

Ao Profº Dr.º Domingos Faria, pelo apoio e contributo dado na discussão do projeto do relatório de estágio.

Ao Professor Sérgio Lagoa, pelos conselhos e apoio prestados durante o ano de estágio.

Ao Professor Rui Areal, a amabilidade de partilhar comigo, no âmbito do meu relatório de estágio, algumas considerações sobre um filósofo que trabalhou como Michael Walzer.

Resumo

Neste relatório pretende-se sublinhar a importância de uma nova conceção de justiça social para lá da conceção de justiça como equidade presente nas *Aprendizagens Essenciais*. Sendo a questão da liberdade e justiça social problematizada segundo o liberalismo igualitário de John Rawls e nas críticas que lhe são dirigidas, por parte de Robert Nozick e Michael Sandel, a teoria comunitarista de Walzer pode oferecer uma visão alternativa do conceito de justiça no ensino de filosofia. Walzer afasta-se da perspetiva de Rawls em dois pontos essenciais. Declara que a identidade do eu não é escolhida a partir de um ponto de vista exterior e que não existem bens universais[1].

Palavras-chave: justiça, equidade, liberalismo igualitário, igualdade complexa, comunitarismo.

[1] «Bens sociais primários» (Rawls, 2021, p. 89), na terminologia usada por John Rawls.

Abstract

The aim of this paper is to emphasise the importance of a new conception of social justice that goes beyond the concept of justice present in the *Aprendizagens Essenciais*. As the issue of freedom and social justice is problematised by John Rawls's egalitarian liberalism and its critique by Robert Nozick and Michael Sandel, Walzer's communitarian theory can offer an alternative view of the concept of justice in the teaching of philosophy. Walzer departs from Rawls's perspective on two essential points. He states that the identity of the self is not chosen from an external point of view and that there are no universal goods.

Key-words: justice, equity, egalitarian liberalism, complex equality, communitarianism.

Índice de Figuras

FIGURA 1 – AS COMUNIDADES E AS ESFERAS DISTRIBUTIVAS. 58

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Respostas do questionário relativas à pergunta 1. 39
Gráfico 2 - Respostas do questionário relativas à pergunta 2. 40
Gráfico 3 - Respostas do questionário relativas à pergunta 3. 41
Gráfico 4 - Respostas do questionário relativas à pergunta 4. 41
Gráfico 5 - Respostas do questionário relativas à pergunta 5. 42
Gráfico 6 - Respostas do questionário relativas à pergunta 6. 43
Gráfico 7 - Respostas do questionário relativas à pergunta 7. 43
Gráfico 8 - Respostas do questionário relativas à pergunta 8. 44
Gráfico 9 - Respostas do questionário relativas à pergunta 9. 44
Gráfico 10 - Respostas do questionário relativas à pergunta 10. 45

Lista de abreviaturas e siglas

AE Aprendizagens Essenciais

PASEO Perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória

ENEC Estratégia nacional de educação para a cidadania

Introdução

A discussão inerente ao problema da organização de uma sociedade justa é um tema relativo ao domínio da filosofia política. E é nesse domínio, em que desaguam vários campos como a ética, a ciência política, a economia e a história das ideias, que se analisam questões relativas à igualdade e à liberdade no que toca à organização de uma sociedade justa.

Questões relativas aos limites da liberdade de expressão, à autoridade do Estado e sobre quem deve deter o poder político são questões essenciais que têm repercussões diretas na discussão sobre o modo correto de distribuir a riqueza, para que uma sociedade seja considerada justa.

Neste sentido, será analisado o problema da justiça distributiva, no qual se discute a forma mais adequada de distribuir a riqueza numa sociedade.

Perante o problema apresentado, destacam-se duas respostas clássicas – o igualitarismo e o liberalismo.

Se, por um lado, o igualitarismo considera que todas as desigualdades sociais e económicas são injustas, por outro, o liberalismo, nas suas inúmeras variantes, mas em especial o libertarismo, alega que as desigualdades sociais e económicas não são injustas, a menos que resultem de atividades ilegítimas.

Para o libertário, o valor prioritário é o da liberdade, enquanto para o igualitarista, a igualdade é valorizada.

Num primeiro momento, o relatório estrutura-se a partir de uma discussão teórica sobre o modo adequado de distribuição da riqueza, refletindo a análise de duas conceções de justiça: o liberalismo igualitário de John Rawls e o comunitarismo de Michael Walzer.

Num segundo momento, será discutida a viabilidade da lecionação da conceção de justiça proposta por Walzer, com base no planeamento de uma aula lecionada, num inquérito realizado aos alunos do décimo ano e numa entrevista ao professor de ensino secundário Rui Areal, que realizou uma dissertação sobre o autor.

1. Conceção de justiça – As perspetivas de John Rawls e de Michael Walzer

Neste capítulo, pretende-se analisar as conceções de justiça propostas por John Rawls e Michael Walzer, procurando dissecar o modo como cada a perspetiva e afirma ser possível alcançá-la. A partir de uma análise teórica de cada uma das conceções de justiça aqui propostas, pretende-se compreender em que medida a teoria da justiça de Michael Walzer, pode contribuir para o ensino de filosofia.

1.1. A justiça como equidade

1.1.1. Liberdade individual e sociedade

John Rawls inscreve-se na corrente do liberalismo igualitário, visto que acredita que os valores da liberdade e da igualdade são conciliáveis entre si[2].

Para isso, estabelece o valor da liberdade como valor prioritário[3], procurando articular a liberdade e os direitos fundamentais de cada cidadão com a enunciação de três princípios basilares da justiça, que lhe permitem alcançar a conceção de justiça como equidade, na qual os valores da liberdade e da igualdade estão em harmonia.

Assim sendo, os conceitos definidos por Rawls de equidade e de igualdade inscrevem-se no problema da organização de uma sociedade justa. E é em nome dessa sociedade, que operacionaliza esses conceitos de forma hierárquica, valorizando a equidade[4], enquanto conceito concretizador da igualdade efetiva, em detrimento do conceito puramente formal de igualdade.

[2] O liberalismo igualitário pode ter uma outra designação que significa a mesma harmonia entre os valores da liberdade e da igualdade – liberalismo moderado.

[3] «Por prioridade da liberdade entendo a precedência do princípio da igual liberdade para todos sobre o segundo princípio da justiça. Os dois princípios da justiça estão dispostos em ordem lexical, pelo que as exigências da liberdade devem ser satisfeitas em primeiro lugar. Até esse objetivo ser atingido, nenhum outro princípio será invocado.» (Rawls, 2021, p. 196)

[4] «A teoria da justiça como equidade não é uma concepção contratual integral. A ideia contratualista pode ser alargada à escolha de um sistema ética particamente completo, isto é, de um sistema que inclua princípios relativos a todas as virtudes e não apenas à justiça. Aqui, no essencial, vou tomar em consideração apenas os princípios da justiça, bem como alguns outros que está com eles diretamente relacionados. (...) Temos, assim, de reconhecer o alcance limitado da teoria da justiça como equidade e do tipo geral de concepção que ela representa.» (Rawls, 2021, p. 37)

Esta prioridade conferida à equidade é consequência lógica do seu liberalismo moderado, dado que procura um equilíbrio entre os valores da liberdade e da igualdade, argumentando simultaneamente a injustiça de certas desigualdades económicas e sociais, e alertando para a necessidade de não eliminar todas as desigualdades:

> «Primeiro Princípio
>
> Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais vasto sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdade para todos.
>
> Regra da Prioridade
>
> Os princípios da justiça devem ser hierarquizados em ordem lexical e, portanto, a liberdade só pode ser restringida se tal for para o bem da própria liberdade. Há duas possibilidades de tal se verificar: a) uma liberdade menos ampla deve reforçar o sistema total de liberdade partilhado por todos e b) uma liberdade que seja mais restrita do que a liberdade igual para todos deve ser aceitável para os cidadãos que dispõem da liberdade mais limitada.» (Rawls, 2021, p. 201)

Ao priorizar a liberdade, Rawls está a consolidar a sua conceção de justiça apoiada segundo uma perspetiva individualista e solidarista. A dimensão individualista, prende-se com a preocupação em garantir a igualdade de liberdades básicas a todos os cidadãos. Por sua vez, a dimensão solidarista, remete-se para a tentativa de colocar os cidadãos num mesmo patamar, em que dele todos partem, tendo em conta as leis vigentes, na convivência em sociedade.

À consideração de que deve haver uma conciliação entre liberdade e igualdade, Rawls procura justificar a organização de uma sociedade justa de duas maneiras diferentes, mas que são complementares entre si.

John Rawls construiu o conceito de justiça, a partir da relação com a sociedade e que da qual decorre a interpretação da sua conceção de justiça.

Ao definir o conceito propriamente dito, Rawls começa por estabelecer uma ligação entre o que entende por sociedade e a natureza da justiça, bem como o papel que esta desempenha nessa mesma sociedade. Se por um lado, «[a] justiça é a virtude primeira das instituições sociais» (Rawls, 2021, p. 27), por outro lado, a sociedade é encarada

como «uma associação de pessoas, mais ou menos auto-suficientes, as quais, nas suas relações, reconhecem certas regras de conduta como sendo vinculativas e, na sua maioria, agem de acordo com elas» (Rawls, 2021, p. 28).

É nesta relação entre o conceito de justiça e a conceção de sociedade proposta que se joga, igualmente, o papel que incumbe à justiça cumprir, bem como o bom funcionamento da sociedade que se pretende alcançar.

Deste modo, ao substancializar o conceito de justiça, Rawls procura definir o seu objeto e objetivo, situando igualmente o contexto em que a justiça opera. Refere a «estrutura básica da sociedade» (Rawls, 2021, p. 30) como objeto da justiça, visto que «abarca diferentes situações sociais e que aqueles que nascem nessas situações têm diferentes expectativas de vida, determinadas, em parte, pelo sistema político, bem como pelas circunstâncias económicas e sociais» (Rawls, 2021, p. 30).

O mesmo será que dizer que os indivíduos são condicionados na e pela sociedade, desde o momento em que nascem até que morrem, por instituições[5] que influenciam o seu modo de ser e de estar.

Explicado o modo como as instituições influenciam, inevitavelmente, a vida dos indivíduos, distribuindo e dividindo os encargos e benefícios vividos em sociedade[6], importa esclarecer de que maneira os indivíduos interagem entre si perante os conflitos de interesse gerados.

É aqui que entramos numa conceção de sociedade, perspetivada por John Rawls, como um «sistema de cooperação» (Rawls, 2021, p. 29) em que se presume a existência de cidadãos livres e iguais entre si.

[5] «Por instituições mais importantes entendo a constituição política, bem como a as principais estruturas económicas e sociais. Assim, a proteção jurídica da liberdade de pensamento e de consciência, da concorrência de mercado, da propriedade privada dos meios de produção e da família monogâmica são exemplos de instituições desse tipo. Vistas em conjunto, como um único sistema, estas instituições definem os direitos e deveres de todos e influenciam as suas perspectivas de vida, aquilo com que podem contar e o grau das suas expectativas de êxito.»(Rawls, 2021, p. 30)

[6] «Para nós, o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou, mais exactamente, a forma pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem os direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão dos benefícios da cooperação em sociedade.»(Rawls, 2021, p. 30)

Cidadãos, esses, que são dotados de racionalidade e de razoabilidade. A racionalidade, enquanto poder moral, advém da capacidade dos cidadãos em conceber diferentes conceções de bem. Isto revela a liberdade individual de cada cidadão, na medida em que podem escolher o que desejam, utilizando os meios que considerarem necessários para a prossecução desse determinado propósito.

Aliado à racionalidade, surge igualmente o poder moral da razoabilidade, que consiste na capacidade de cada cidadão em adotar um comportamento sensato e adequado, estabelecendo, assim, uma relação de confiança com os seus pares. É desse vínculo que emanam o altruísmo e o sentido de justiça entre os indivíduos.

Com a recorrente preferência da larga maioria dos indivíduos por estimular o benefício máximo e o consequente prejuízo mínimo, encontra-se justificado o papel da justiça na sociedade:

> «Cada pessoa beneficia de uma inviolabilidade que decorre da justiça, a qual nem sequer em benefício do bem-estar da sociedade como um todo poderá ser eliminada. Por esta razão, a justiça impede que a perda da liberdade para alguns seja justificada pelo facto de outros passarem a partilhar um bem maior» (Rawls, 2021, p. 27).

A justiça tem, assim, por função distribuir de forma adequada os bens sociais mais primários da sociedade, sejam eles de natureza material ou imaterial. São bens sociais, dado que são distribuídos sob a tutela da «estrutura básica da sociedade» (Rawls, 2021, p. 30), e bens primários, dado que são essenciais a todos os cidadãos e ajudam na prossecução dos seus projetos de vida. Rawls define a natureza destes bens da seguinte forma:

> «Quanto aos bens primários, como ficou dito são bens que supostamente um sujeito racional deseja, seja quais forem os seus outros desejos. Independentemente dos seus outros planos individuais concretos e detalhados, partimos do princípio que há diversas coisas das quais ele preferirá ter uma quantidade maior do que uma quantidade menor. Quando dispõem de uma maior quantidade destes bens, os sujeitos podem normalmente ter a certeza de um maior sucesso no desenvolvimento das suas intenções e na prossecução dos seus fins, sejam eles quais forem. Os bens sociais primários são (…) direitos, liberdades, oportunidades e poderes, rendimento e riqueza. (…) Parece evidente que, de um modo geral, estas categorias se

integram na descrição dos bens primários. São bens sociais em relação à sua ligação com a estrutura básica; as liberdades e oportunidades são definidas pelas regras das instituições principais e a distribuição do rendimento e da riqueza é regulada por elas.» (Rawls, 2021, p. 89)

O objetivo da justiça consiste, assim, em encontrar os princípios da justiça que regulam o bom funcionamento da sociedade, tendo em linha de conta a «estrutura básica da sociedade» (Rawls, 2021, p. 30).

Para além de especificar o objeto e o objetivo da justiça, explicando o papel que esta desempenha numa organização bem ordenada da sociedade, Rawls refere «um conjunto de condições normais que tornam a cooperação humana, simultaneamente, possível e necessária» (Rawls, 2021, p. 113). A justiça desenrola-se, bem como a definição dos seus princípios, segundo um contexto de escassez moderada de recursos e de uma variedade de conceções de bens protagonizadas pelos mais diversos cidadãos que corporizam os interesses na sociedade:

«Por uma questão de simplicidade, costumo salientar, entre as condições objectivas, a da escassez moderada e, entre as subjectivas, o conflito de interesses. Assim podemos dizer, em resumo, que o contexto da justiça se verifica sempre que são formuladas exigências concorrentes que incidem sobre a divisão das vantagens sociais em condições de escassez moderada. Se este contexto não se verificar, não haverá condições para o exercício da virtude da justiça, da mesma forma que, na ausência de ameaças à vida ou à integridade, não haverá lugar para a manifestação da coragem física.» (Rawls, 2021, p. 114)

A teoria da justiça, tal como foi concebida, não abrange a integralidade de todos os bens, nem as suas trocas[7], visto que o objetivo da justiça está circunscrito a uma definição de princípios reguladores de uma distribuição correta dos «bens sociais primários» (Rawls, 2021, p. 89).

Esta delimitação da natureza e do papel da justiça na «estrutura básica da sociedade» (Rawls, 2021, p. 30), permite-nos encarar as liberdades, as oportunidades, a riqueza e

[7] Cf. nota de rodapé 5.

o respeito próprio como «valores sociais» (Rawls, 2021, p. 68), indispensáveis na cooperação justa em sociedade[8]:

«O desejo de seguir regras de forma coerente e imparcial, de tratar situações semelhantes de forma semelhante e de aceitar as consequências da aplicação de normas públicas está intimamente ligado ao desejo, ou pelo menos à vontade, de reconhecer os direitos e liberdades dos outros e de repartir equitativamente os benefícios e encargos da cooperação social.» (Rawls, 2021, p. 66)

É ao tentar estabelecer uma sociedade bem regulada que John Rawls enuncia os três princípios da justiça que, no seu entender, garantem a justiça entre todos os cidadãos, e não apenas a uma pequena parcela da sociedade ou a um maior número possível de indivíduos.

Apresenta-os como dois princípios, referindo que o segundo é desdobrável em duas alíneas:

«A primeira apresentação dos dois princípios é a seguinte:

Primeiro

Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais extenso sistema de liberdades básicas que seja compatível com um sistema de liberdades idêntico para as outras.

Segundo

As desigualdades económicas e sociais devem ser distribuídas de maneira que, simultaneamente: a) se possa razoavelmente esperar que elas sejam em benefício de todos; b) decorram de posições e funções às quais todos têm acesso.» (Rawls, 2021, p. 67)

O princípio da liberdade igual, como primeiro princípio, consiste no direito de que todos os cidadãos devem usufruir das liberdades mais básicas. Exemplo dessas

[8] «Ao afirmar que uma instituição, e, portanto, a estrutura básica da sociedade, é um sistema público de regras, quero dizer que os sujeitos que dela fazem parte têm os conhecimentos que teriam se essas regras e a sua participação na actividade por elas definidas fossem, de facto, produto de um acordo. Um sujeito que é membro duma instituição sabe o que é que as regras aplicáveis exigem dele e dos outros. Sabe igualmente que os outros também sabem disso, tal como sabem que ele o sabe e assim sucessivamente. (…) Os princípios da justiça são aplicáveis a estruturas sociais cuja natureza é, neste sentido, pública.» (Rawls, 2021, p. 63)

liberdades são a liberdade de expressão, de voto, de reunião, de associação e de participação na vida pública.

Sob este princípio recai a defesa dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, considerados como iguais entre si. Esta igualdade de direitos civis e políticos entre os cidadãos confere a inviolabilidade da pessoa e o respeito pela sua dignidade[9].

No que ao segundo princípio concerne, é realizada uma subdivisão em dois princípios distintos. Em primeiro lugar, ao procurar legitimar a existência de desigualdades económicas e sociais na distribuição da riqueza, e ao mesmo tempo ambiciona que se repercutam, em benefício de todos, John Rawls está a aplicar o princípio da diferença:

> «Em primeiro lugar, podemos observar que o princípio da diferença reconhece algum peso às considerações postas em evidência pelo princípio da reparação; e, uma vez que as desigualdades de nascimento e capacidade natural são imerecidas, elas devem de alguma forma ser objecto de compensação. Assim, o princípio mantém oportunidades, a sociedade deve dar melhor atenção aos que nasceram em posições sociais menos favorecidas. A ideia é corrigir a influência destas contingências por forma a procurar uma maior igualdade. Em obediência a este princípio, por exemplo, é justificado que se consagrem maiores recursos à educação das pessoas menos inteligentes do que à das que o são mais, pelo menos num certo período da vida, como é o caso dos primeiros anos de escolaridade.» (Rawls, 2021, p. 94)

A partir do princípio da diferença, pretende-se fundamentar a existência de uma lotaria natural, visto que as pessoas não escolhem, à nascença, possuir determinados talentos e serem notáveis em determinadas áreas. Se por um lado, se reconhece que existem pessoas mais talentosas que outras, por outro, defende-se que a sociedade deve compensar os menos talentosos. A maneira de suprir a disparidade de talentos pode passar pela tributação adicional de impostos direcionada aos mais talentosos.

[9] «A liberdade individual é determinada pelos direitos e deveres estabelecidos pelas instituições principais da sociedade. A liberdade constitui um padrão para as formas sociais. O primeiro princípio exige apenas que certas espécies de regras, aquelas que definem as liberdades básicas, se apliquem a todos igualmente e que permitam a liberdade mais ampla que seja compatível com uma liberdade igual para todos. A única razão para limitar as liberdades básicas e as tornar mais restritas é que, se assim não for, elas colidem entre si.»(Rawls, 2021, p. 69)

Deste modo, pretende-se combater as desigualdades, sem, ao mesmo tempo deixar de incentivar e estimular os mais talentosos, dado que estes são geradores de criatividade e riqueza na sociedade[10].

Em segundo lugar, Rawls aplica o princípio da oportunidade justa, alegando que os indivíduos não podem ser considerados culpados morais pelas circunstâncias em que nasceram. De maneira a suprir a lotaria social, remete às instituições sociais, a responsabilidade de apoiarem os mais desfavorecidos, no intuito de lhes conferir as mesmas oportunidades relativamente aos indivíduos nascidos no seio de famílias abastadas[11].

Embora a subdivisão operada por Rawls, estes dois princípios se complementem, na medida em que no combate às desigualdades, procuram alcançar a equidade, ultrapassando a igualdade aritmética, puramente formal, entre os indivíduos[12].

A «igualdade democrática» (Rawls, 2021, p. 77) é alcançada com a prioridade do princípio da liberdade igual[13] sobre o princípio da diferença e o princípio da igualdade equitativa de oportunidades.

[10] «Podemos admitir, dada a cláusula do segundo princípio relativa às funções abertas a todos e em geral dado o princípio da liberdade, que as melhores expectativas concedidas aos empresários os encorajam a tomar decisões cujas consequências sejam a elevação das perspectivas da classe trabalhadora. As suas maiores perspectivas agem como incentivos, de modo que o processo económico seja mais eficiente, a inovação se processe de forma mais acelerada, etc.» (Rawls, 2021, p. 79)

[11] «A prioridade da oportunidade equitativa, tal como sucede no caso paralelo da prioridade da liberdade, significa que nos devemos concentrar nas possibilidades dadas aos que têm menos oportunidades. Devemos demonstrar que lhes é facultado um leque mais amplo de alternativas mais desejáveis do que sucederia caso a situação fosse outra.» (Rawls, 2021, p. 236)

[12] «A estrutura básica destas sociedades incorpora a arbitrariedade que encontramos na natureza. (…) O sistema social não é uma ordem imutável, para lá do controlo humano, mas um padrão da acção humana. Na teoria da justiça como equidade, os homens acordam em aproveitar os incidentes da natureza e as circunstâncias sociais apenas quando tal resulta em benefício de todos. Os dois princípios são uma forma equitativa, de contrariar a arbitrariedade da sorte e, embora sejam sem dúvida imperfeitas quando analisadas sob outros ângulos, as instituições que satisfazem estes princípios são justas.»(Rawls, 2021, p. 95)

[13] «Estes princípios devem ser dispostos numa ordenação serial, tendo o primeiro prioridade sobre o segundo. Esta ordenação significa que as violações das liberdades básicas iguais protegidas pelo primeiro princípio não podem ser justificadas, ou compensadas, por maiores vantagens económicas e sociais. Tais liberdades têm um âmbito central de aplicação dentro do qual só podem ser limitadas, ou ser objecto de compromisso, quando entrem em conflito com outras liberdades básicas.» (Rawls, 2021, p. 67)

1.1.2. Posição original – o argumento

Clarificada a conceção de justiça como equidade, pela racionalidade manifesta na enunciação dos princípios da justiça e pela razoabilidade evidenciada nos juízos ponderados de cada indivíduo, surge a necessidade de uma melhor justificação, por parte de John Rawls, dos três princípios da justiça.

Neste sentido, pretende-se estabelecer um equilíbrio refletido entre as nossas considerações sobre a justiça, ou melhor dizendo, entre o nosso sentido de justiça, e a enunciação dos princípios da justiça o mais alargado possível, de maneira a justificar, inequivocamente, a escolha dos princípios da justiça[14].

O argumento pode ser entendido como «a tentativa de acomodar numa única estrutura tanto as condições filosóficas razoáveis aplicáveis aos princípios como os nossos juízos ponderados sobre a justiça» (Rawls, 2021, p. 40).

Ao aduzir este argumento como justificação do processo mais adequado de escolha dos princípios, o véu da ignorância surge como condição indispensável para garantir que se realiza uma escolha equitativa dos princípios da justiça[15].

Trata-se de criar, como hipótese, uma situação favorável onde os princípios da justiça escolhidos são os mais acertados, em que são superados os comportamentos egoístas

[14] «A posição original é definida de tal forma que representa um statu quo no qual quaisquer acordos alcançados são justos. É uma situação em que as partes estão representadas igualmente como pessoas morais e o resultado não é condicionado por contingências arbitrárias ou pelo equilíbrio relativo das forças sociais. Assim, a teoria da justiça como equidade pode desde o início utilizar a ideia da justiça processual pura. Nestes termos, é evidente que a posição original é uma situação puramente hipotética. (…) A concepção da posição original não visa explicar a conduta humana, excepto na medida em que tenta apreciar os nossos juízos e ajuda a explicar o facto de termos um sentido da justiça. A teoria da justiça como equidade é uma teoria dos nossos sentimentos morais, na forma como se manifestam através dos nossos juízos reflectidos e ponderados, obtidos em equilíbrio reflectido. (…) O ideal será demonstrar que a escolha dos mesmos é a única opção que está de acordo com a descrição completa da posição original. O argumento pretende em definitivo ser estritamente dedutivo.»(Rawls, 2021, pp. 108–109)

[15] «Em qualquer caso, é importante que a posição original seja interpretada de maneira que se possa, em qualquer altura, adoptar a sua perspectiva. O momento em que ela é adoptada, ou a pessoa que a adopta, não deve provocar qualquer diferença: as restrições devem ser tais que os mesmos princípios sejam sempre escolhidos. O véu da ignorância é uma condição essencial para a verificação desta exigência. Não só assegura que a informação disponível é relevante mas também que ela é em todos os momentos a mesma.» (Rawls, 2021, p. 121)

e parciais dos indivíduos. Assim, estaríamos a escolher os princípios que regeriam a sociedade que gostaríamos de ter.

O véu da ignorância constitui-se como uma experiência mental, na medida em que os indivíduos são envolvidos por um véu espesso onde desconhecem vários aspetos relativos à sua própria vida:

> «Antes do mais, ninguém conhece o seu lugar na sociedade, a sua posição de classe ou estatuto social; também não é conhecida a fortuna ou a distribuição de talentos naturais ou capacidades, a inteligência, a força, etc. Ninguém conhece a sua concepção do bem, os pormenores do seu projecto de vida ou sequer as características psicológicas especiais, como a aversão ao risco ou a tendência para o optimismo ou pessimismo. Mais ainda, parto do princípio de que as partes não conhecem as circunstâncias particulares da sua própria sociedade, isto é, desconhecem a sua situação política e económica e o nível de civilização e cultura que conseguiu atingir. Os sujeitos na posição original não sabem a que geração pertencem.» (Rawls, 2021, p. 120)

Alheados das circunstâncias das suas vidas, fruto da influência do véu da ignorância, os cidadãos, situam-se assim na posição original[16].

John Rawls socorre-se da posição inicial e do véu da ignorância, como instrumentos de raciocínio político para argumentar que os princípios da justiça escolhidos constituem a melhor resposta por parte de indivíduos racionais e razoáveis. No entanto, para defender que sociedade os cidadãos gostariam de ter e de viver, adota a regra maximin como estratégia de decisão. Assente num cálculo matemático, esta regra induz o indivíduo a fazer escolhas de maneira que o pior que lhe poderia acontecer fosse o melhor possível. Deste modo, ao adotar a regra maximin, aplicam-se os princípios da justiça, procurando maximizar o mínimo, isto é, evitando o risco de escolher quer uma sociedade repleta de desfavorecidos em talentos quer uma sociedade débil economicamente.

[16] «O véu da ignorância torna possível efectuar a escolha unânime de uma concepção particular da justiça. Sem estas limitações relativas ao conhecimento, o problema da negociação na posição original seria insuperavelmente complexo.»(Rawls, 2021, p. 122)

Com esta regra aplicada, Rawls rejeita o utilitarismo, argumentando que o conceito usado por esta corrente é imoral, visto que permite o sofrimento de alguns indivíduos para que um maior número possível de pessoas seja feliz[17].

Isto porque é perverso viver numa sociedade em que exista a violência e a tortura sobre os indivíduos em nome da segurança, para que uma maioria significativa da população seja feliz. O princípio da maior felicidade, promovido pelos utilitaristas, viola o princípio da liberdade igual, prioritário para Rawls. Ao aplicar-se a regra maximin, os direitos e liberdades fundamentais são assegurados na sociedade, de forma a garantir a estabilidade, a eficiência das instituições sociais e o respeito próprio entre os indivíduos.

Rawls edifica a sua conceção de justiça, a partir da construção de um sentido ponderado de justiça e da disposição de cada cidadão.

Ao pretender uma sociedade bem ordenada, faz situar o raio de influência da justiça na «estrutura básica da sociedade» (Rawls, 2021, p. 30) que se pode entender como sendo os indivíduos, as famílias, as associações e um regime político onde vigora a democracia constitucional.

Deste objetivo de índole empírica, John Rawls pretende efetivar a interação social entre os indivíduos, a partir do cultivo da tolerância e respeito pelos diferentes valores e culturas que possam existir na sociedade:

> «Só a liberdade do intolerante deve ser limitada, em nome da liberdade igual para todos, sob uma constituição justa cujos princípios os próprios intolerantes reconheceriam na posição original» (Rawls, 2021, p. 179).

Partindo da ideia de que todos os cidadãos são dotados de racionalidade e de razoabilidade e da ideia da sociedade como «sistema de cooperação» (Rawls, 2021, p. 29), procura certificar que a complexidade social pode ser alcançada por princípios amplamente consensualizados entre os indivíduos:

[17] Prioridade do justo sobre o bem. «Não há qualquer forma de ultrapassar a deliberação racional. Logo, devemos inverter a relação entre o justo e o bem que é proposta pelas doutrinas teleológicas, de modo a reconhecer a prioridade do justo.» (Rawls, 2021, p. 420)

«O essencial é que a constituição estabeleça direitos iguais para acesso à via pública e que se possam adotar as medidas necessárias para manter o justo valor dessas liberdades. Numa sociedade bem governada, só uma pequena parte das pessoas pode devotar muito do seu tempo à política» (Rawls, 2021, p. 184).

Assim, estaria assegurada a justiça como equidade, afastando-se do conceito formalista de igualdade, conciliando as diferentes conceções de bens de cada cidadão e um convívio salutar entre eles, ao tentar concretizar uma equiparação das situações de condições de vida.

1.2. A justiça distributiva, segundo Michael Walzer

1.2.1. Igualitarismo

Ao contrário do liberalismo igualitário, a visão de Walzer de sociedade e de justiça confere prioridade ao valor da igualdade face ao valor da liberdade. Isto não significa que o seu pensamento comunitarista proponha uma teoria diametralmente oposta à teoria da justiça como equidade. A par de uma crítica ao voluntarismo e ao individualismo presente no liberalismo igualitário, a teoria de justiça de Walzer surge como uma proposta de melhoramento do liberalismo político contemporâneo[18].

Começa, antes de mais, por esclarecer o que entende por igualitarismo, distanciando-se do termo de «igualdade simples»[19] (Walzer, 2003, p. 15) operacionalizado, no seu entender, pelo liberalismo igualitário de John Rawls:

«A raiz do significado é negativa; o igualitarismo, em sua origem, é uma política abolicionista. Não pretende eliminar todas as diferenças, mas determinado conjunto delas, e um conjunto diferente em cada época e lugar. Seus alvos são sempre específicos: privilégios, riqueza capitalista, poder burocrático, supremacia racial ou sexual. (...) O que está em jogo é a capacidade de um grupo de pessoas dominar seus semelhantes. Não é o facto de existirem ricos e pobres que gere a política igualitária, mas o facto de que os ricos "oprimem os pobres",

[18] «Acima de tudo, o pensamento comunitarista consubstancia uma crítica da modernidade, das suas matrizes individualista, racionalista e voluntarista, bem como das visões do eu, da sociedade, da justiça, da democracia e do político que a enformam.» (Rosas, 2023, p. 88)

[19] Cf. Capítulo *Crítica ao princípio da diferença*

impõem-lhes sua pobreza, exigem-lhes comportamento respeitoso.» (Walzer, 2003, p. XV)

O igualitarismo, aqui defendido, tem um cariz interpretativo, na medida em que é alcançado por meio da visão que cada comunidade tem de si. A visão de justiça implícita no conceito de igualitarismo implica uma contextualização do meio em que cada comunidade se situa no espaço e ao longo do tempo. Longe da intenção de abstratizar os princípios da justiça para a sociedade e a própria conceção de justiça como equidade, como Rawls pretendia, esta conceção igualitarista de justiça proposta por Walzer é realizada segundo uma perspetiva de baixo para cima. É tendo em conta, o contexto de cada comunidade e a diversidade decorrente dos vários contextos que constituem as demais, que o conceito de justiça será pensado e operacionalizado.

1.2.2. Crítica à busca de critérios únicos de distribuição

Uma das críticas dirigidas a Rawls prende-se pelo facto de tentar restringir a complexidade e a diversidade da sociedade ao procurar uniformizar os princípios da justiça, bem como os bens a serem distribuídos[20]. Segundo Walzer, tentar reduzir os inúmeros bens aos «bens sociais primários» (Rawls, 2021, p. 89) e estabelecer princípios da justiça universalizáveis sem ter em conta o contexto de cada comunidade, é não compreender a natureza tanto da própria sociedade quanto da justiça distributiva enquanto ideia[21].

[20]«Na questão da justiça distributiva, a história nos mostra uma diversidade de sistemas e ideologias. Mas o primeiro impulso do filósofo é resistir às demonstrações da história, ao mundo das aparências, procurar alguma unidade fundamental: uma breve lista de bens essenciais, rapidamente reduzidos a um bem único; um só critério distributivo ou um conjunto interconectado; e o próprio filósofo amparando-se, pelo menos simbolicamente, a um único ponto de decisão. Demonstrarei que procurar unidade é deixar de entender o tema da justiça distributiva.» (Walzer, 2003, p. 3)

[21] «Justiça distributiva é uma ideia abrangente. Traz à reflexão filosófica todo o mundo dos bens. Não se pode omitir nada; nenhuma faceta da nossa vida normal escapa à ponderação. A sociedade humana é uma comunidade distributiva. Não é só isso, mas é fundamentalmente isso: nós nos reunimos para compartilhar dividir e trocar.» (Walzer, 2003, p. 2)

Para lá dos inúmeros participantes e da multiplicidade das distribuições dos bens, a justiça distributiva relaciona-se «com o ser e o fazer, com a produção quanto com o consumo, com a identidade e o (…) [estatuto] quanto com a terra, o capital ou as posses capitais» (2003, p. 2).

A noção de bem social, entendida por Walzer, vai para lá da conceção de bens perspetivada por John Rawls. Apoiado na conceção de bens, «definidos por abstração, são transportáveis em qualquer direção» (Walzer, 2003, p. 5) e na reunião das pessoas em comunidades para partilhar e trocar bens que se fundamenta o conceito de justiça.

E é em ordem aos diversos contextos em que se desenvolvem as comunidades, que os eus e não indivíduos, se definem a partir do sentimento de pertença a uma comunidade específica. É na e pela comunidade onde se inserem, que os indivíduos firmam e afirmam a sua existência. Daí Walzer afirmar que «[a] justiça é invenção humana, e duvida-se que seja feita de uma só maneira» (Walzer, 2003, p. 4), alertando para a natureza historicista e interpretativa da conceção de justiça.

É através dos bens e das suas trocas, que os bens sociais adquirem significados diferentes nas mais diversas comunidades, onde as pessoas adquirem identidades específicas. Mais, é segundo o significado atribuído a cada bem social que determina a movimentação dos bens, e configura uma esfera distributiva autónoma, no sentido em que o significado específico conferido a um bem, configura os critérios de distribuição que ocorrem numa determinada comunidade:

> «A sua argumentação assenta na ideia de que a justiça é relativa aos significados sociais dos bens que são objecto de distribuição numa comunidade política. Do pluralismo sociocultural inerente às sociedades humanas segue-se que os bens possuem diferentes significados sociais, e esta pluralidade de significados implica, por sua vez que a justiça distributiva deve apresentar diferentes critérios de distribuição para cada um desses bens. Deste pluralismo nasce a necessidade de preservar a autonomia de cada esfera distributiva. Respeitar essa autonomia distributiva é promover a igualdade, e isso não se consegue distribuindo todos os bens de acordo com um único princípio, mas antes distribuindo cada bem de acordo com o critério extraído do seu significado social.»(Rosas, 2023, p. 111)

Exemplo disso, o bem material pão pode simbolizar igualmente, numa determinada comunidade, alimento e o corpo de Cristo, enquanto para outras comunidades o pão apenas representa fonte de alimentação.

Quando os significados dos bens são diferentes entre as comunidades, e a relação entre elas se torna inevitável, importa perceber como Walzer procura articular a relação harmoniosa entre as comunidades e as perversidades que se podem originar quando existem sobreposições entre as esferas distributivas.

A autonomia de uma esfera distributiva caracteriza o significado social que uma determinada comunidade confere ao bem em questão; todavia, quando o bem é instrumentalizado de forma excessiva para conseguir tirar proveito em outras esferas, estamos na situação de predomínio:

> «(…) uma versão social do padrão-ouro: um bem ou um conjunto de bens predomina e determina o valor em todas as esferas de distribuição.» (Walzer, 2003, p. 11)

O predomínio não se efetiva através do significado social de um determinado bem, mas sim na utilização desse bem para condicionar todas as outras esferas e critérios de distribuição. Ilustrativo disso, na sociedade ocidental, um indivíduo usa a riqueza para adquirir vantagem nas esferas do poder político e do mercado.

A este respeito, Walzer dá como exemplo a sociedade capitalista, em que o capital como bem predominante converte-se em poder e em prestígio. O mesmo se sucede numa sociedade tecnocrata, em que o saber técnico como bem predominante confere poder e prestígio.

A instrumentalização da esfera do poder divino com intenção de ter vantagem na esfera do poder político, é ilustrativo do predomínio:

> «Chamo um bem de predominante se os indivíduos que o possuem, por tê-lo, podem comandar uma vasta série de outros bens. É monopolizado sempre que apenas uma pessoa, monarca no mundo dos valores – ou um grupo, oligarcas – o mantém com êxito contra todos os rivais. O predomínio define um modo de usar os bens sociais que não está limitado por seus significados intrínsecos, ou que molda tais significados a sua própria imagem. O monopólio

define um modo de possuir ou controlar os bens sociais para explorar seu predomínio. »
(Walzer, 2003, p. 11)

Uma situação diferente, é quando estamos perante a situação de monopólio[22]; que é quando ocorre a acumulação excessiva de um determinado bem por algum grupo restrito de indivíduos face a adversários, dentro de uma mesma esfera[23]:

«(…) o predomínio é uma criação social mais elaborada, obra de muitos grupos, que mistura realidade e símbolo. Força física, renome de família, cargo político ou religioso, latifúndios, capital, saber tecnológico: cada um, em períodos históricos distintos, teve predomínio; e cada um foi monopolizado por algum grupo.» (Walzer, 2003, p. 11,12)

O controlo do monopólio, por parte de um grupo restrito de pessoas, origina uma classe dominante que regula todo o sistema de distribuição do bem[24].

Ao alertar para os riscos do monopólio e do predomínio, Walzer está a defender que o «caminho para a distribuição autónoma de todos os bens sociais é o mesmo que afirmar que o predomínio é injusto» (Walzer, 2003, p. 14).

1.2.3. Crítica ao príncipio da diferença

Aliada à interação tida entre as diversas esferas distributivas, está o conceito de «igualdade simples»[25] (Walzer, 2003, p. 15) que consiste na tentativa de esbater o risco de monopólio, ao procurar uma distribuição mais justa de bens considerados

[22] «O monopólio define um modo de possuir ou controlar os bens sociais para explorar seu predomínio.»(Walzer, 2003, p. 11)

[23] «O monopólio (ou uma posição privilegiada na distribuição) de um bem deixará de ser injusto se impedirmos o predomínio desse bem sobre os outros. Se esse predomínio existir, não existe justiça. Existe tirania. O monopólio da distribuição de um bem torna-se o monopólio de distribuição de todos, ou quase todos, os bens. Da mesma forma, um único critério distributivo aplicado à distribuição de todos os bens não produzirá uma sociedade igualitária e justa.» (Rosas, 2023, p. 111)

[24] «A pretensão de monopolizar um bem predominante - quando tem finalidades públicas - constitui uma ideologia.» (Walzer, 2003, p. 13)

[25] «A igualdade simples é uma situação distributiva simples: se tenho catorze chapéus e você tem catorze chapéus, somos iguais. E será excelente se os chapéus forem predominantes, pois então a nossa igualdade se amplia a todas as esferas da vida social.» (Walzer, 2003, p. 21)

fundamentais[26]. Todavia, Walzer não partilha desta conceção de igualdade defendida por Rawls.

Isto porque a igualdade deve ser obtida a partir de um entendimento partilhado na comunidade. O que eventualmente poderia ser encarado como uma desigualdade, para teóricos políticos, pode não ser vista como tal pelas pessoas que habitam nessa determinada comunidade. Procurar combater a desigualdade nas esferas distributivas, segundo este conceito de igualdade, é dissociar a conceção de justiça alcançada no entendimento partilhado em comunidade pela tentativa de abstratizar os princípios da justiça, idealizando o modo como deveria ser:

> «Imaginemos uma sociedade na qual tudo está à venda e todo cidadão tem tanto dinheiro quanto qualquer outro. Chamarei a isso de "regime de igualdade simples". A igualdade é multiplicada por meio do processo de conversão, até estender-se a todos os bens sociais. O regime da igualdade simples não dura muito, pois o progresso posterior da conversão, o livre intercâmbio no mercado, com certeza trará desigualdades a reboque.» (Walzer, 2003, p. 16,17)

Apesar de Walzer, concordar com o princípio da diferença[27], alerta para o risco de instrumentalização dos poderes do Estado por parte de grupos de interesses particulares. O Estado, visto por Rawls, é usado na tentativa de combater as desigualdades, constituindo-se o moderador de conflitos na sociedade. Todavia, ao se tornar num foco de combate político aceso, o papel moderador do Estado pode ser desvirtuado:

> «A igualdade simples exigiria intervenção contínua do Estado para eliminar ou restringir monopólios incipientes e reprimir novas formas de predomínio. Porém, o próprio poder do Estado se torna, então, objeto central das elites competitivas. Haverá grupos procurando

[26] Refere-se à noção rawlsiana de «bens sociais primários» (Rawls, 2021, p. 89), como as liberdades, oportunidades, riqueza e respeito próprio.

[27] «É possível impor limites aos novos padrões de conversão, reconhecer, porém restringir o poder de monopólio dos talentosos. Creio ser essa a finalidade do princípio da diferença de John Rawls segundo o qual só se justificam as desigualdades se forem criadas para trazer, e realmente trouxerem, o maior benefício possível para a classe social mais desprivilegiada. Mais especificamente, o princípio da diferença é a restrição imposta aos talentosos, depois de desfeito o monopólio da riqueza.» (Walzer, 2003, p. 17)

monopolizar e, depois, usar o Estado para consolidar seu controle dos outros bens sociais. Ou o Estado será monopolizado por seus próprios agentes segundo a Lei de Ferro da oligarquia. A política é sempre o caminho mais curto para o domínio, e o poder político (e não os meios de produção) talvez seja o bem mais importante, e decerto mais perigoso, da história da humanidade.» (Walzer, 2003, p. 17,18)

1.2.4. Igualdade complexa

Perante as dificuldades originadas pela «igualdade simples» (Walzer, 2003, p. 15), que procura alcançar a partir da abstração filosófica, sem considerar as necessidades e o entendimento das pessoas em cada comunidade fazem, Walzer propõe o conceito de «igualdade complexa» (Walzer, 2003, p. 23):

«O regime de igualdade complexa (…) Define um conjunto de relações de modo que torne impossível o predomínio. Em termos formais, a igualdade complexa significa que a situação de nenhum cidadão em uma esfera ou com relação a um bem social pode definir sua situação em qualquer outro bem. Assim, pode-se referir o cidadão X ao cidadão Y para cargos políticos e, então, os dois serão desiguais na esfera política. Mas não serão desiguais em geral, contanto que o cargo X não lhe conceda vantagens sobre Y em qualquer outra esfera – atendimento médico superior, acesso a escolas melhores para os filhos, oportunidades empresariais, etc.» (Walzer, 2003, p. 23,24)

Com este novo conceito de igualdade, Walzer refere que o problema da desigualdade entre as esferas distributivas não reside nos monopólios, mas no predomínio de bens de uma esfera sobre outra. O que Walzer pretende é que não ocorra um predomínio excessivo de uma esfera sobre uma outra, o que levaria, em última instância, a um predomínio sobre as pessoas. Ao predomínio sobre as pessoas, Walzer define-o como tirania[28].

Para Walzer, os princípios que regem uma sociedade igualitária «são pluralistas na forma», sendo os mais diversos bens sociais são transacionados mediante «motivos, segundo normas e por agentes diversos» (Walzer, 2003, p. 5). Da realidade

[28] «Além do mais, como Walzer assinala, se a inexistência de igualdade complexa significa injustiça, o problema maior ocorre quando o extremo predomínio exercido por alguma esfera sobre a outra acaba por levar à tirania. Neste caso, o predomínio em relação aos bens transforma-se em predomínio sobre as pessoas. (Rosas, 2012, p. 95) Cf. Capítulo *Democracia e tirania*

sociocultural e histórica de cada comunidade advêm as interpretações diversas dos bens sociais:

> «A igualdade é uma relação complexa de pessoas, mediadas por bens que criamos, compartilhamos e dividimos entre nós; não é uma identidade de posses. Requer, então, uma diversidade de critérios distributivos que expresse a diversidade de bens sociais.» (Walzer, 2003, p. 21)

Uma sociedade regulada segundo a forma de igualdade complexa é uma sociedade em que a distribuição de um qualquer bem não influi prejudicialmente noutras esferas distributivas ou sobre outros bens. A reflexão filosófica de Walzer sobre a justiça radica na comunidade e no raciocínio histórico e social desta como ponto de partida para alcançar uma noção plural de bem comum.

O que não deixa de ocorrer são os conflitos sociais pela simples razão de que existem, constantemente, múltiplas e diversas distribuições[29]. Como decorrência desse facto, os significados dos bens sociais de cada comunidade vão-se alterando ao longo do tempo e entre comunidades, o que leva a afirmar que as situações de monopólio, predomínio e tirania são apenas desvirtuamentos no processo contínuo de mudança das sociedades:

> «Não há vitória final, nem deveria haver. Mas isso não quer dizer que as reivindicações de cada grupo estejam obrigatoriamente erradas, nem que os princípios aos quais apelam não tenham valor como critérios de distribuição, os princípios quase sempre estão corretos, dentro dos

[29] «O motivo do conflito social sempre é a distribuição. A forte enfâse de Marx nos processos produtivos não deve ocultar de nós a simples verdade de que a luta pelo controle dos meios de produção é uma luta distributiva. Estão em jogo terra e capital, e esses são bens que podem ser compartilhados, divididos, trocados e incessantemente convertidos. Mas terra e capital não são os únicos bens predominantes; é possível (tem sido historicamente possível) chegar a eles por meio de outros bens - poder político ou militar, cargo religioso e carisma, etc. A história não revela nenhum bem predominante e nenhum bem naturalmente predominante, mas somente tipos diversos de magia e de bandos de magos adversários.» (Walzer, 2003, p. 12,13)

limites de determinada esfera.» (Walzer, 2003, p. 13)

O que Walzer pretende salientar é a dinâmica e a liberdade de sociedades justas que estão permanentemente em mudança e que necessitam de ser reguladas no seio de cada comunidade para evitar perversidades a nível moral e político[30].

Walzer com a sua teoria da justiça, pretende defender um regime político de poder atenuado, em que a autonomia das distribuições de todos os bens sociais é assegurada. Com a existência de uma nova forma de igualdade, a «igualdade complexa» (Walzer, 2003, p. 23), procura combater todas as formas de perversão nas distribuições de bens - desde do predomínio, passando pelo monopólio, indo até à tirania[31].

Para isso, atribui ao poder político a incumbência de regular o sistema distributivo na sociedade:

«(...) o poder político é um tipo especial de bem. Tem caráter duplo. Em primeiro lugar, é igual às outras coisas que os seres humanos criam, valorizam, trocam e compartilham: às vezes predominante, outras vezes não; às vezes possuído por muitos, outras vezes na posse de pouquíssimos. E, em segundo lugar, é diferente de todas as outras coisas porque, seja qual for a forma de possuí-lo e quem o possui, o poder político é a iniciativa reguladora dos bens sociais em geral. É usado para defender os limites de todas as esferas distributivas, inclusive a sua própria, e para impor as interpretações comuns do que são os bens e para que servem. (Mas também pode ser usado, obviamente, para invadir as diversas esferas e cancelar essas interpretações.) (...) O principal problema da vida política é manter essa diferença fundamental entre "em" e "dentro de". Mas é um problema que não pode ser resolvido por intermédio dos imperativos da igualdade simples.» (Walzer, 2003, p. 18)

[30] «O grupo dominante não possui, ou não possui exclusivamente, as qualidades de que declara ter; o processo de conversão transgride a interpretação comum dos bens em jogo. O conflito social é intermitente, ou endémico; a certa altura, apresentam-se contra-reivindicações.» (Walzer, 2003, p. 14)

[31] «A tirania consiste em querer ter por uma via o que só se pode ter por outra. Damo-nos diferentes deveres a diferentes qualidades: dever de amor ao encanto; dever de medo à força; dever de crença ao conhecimento.» (Walzer, 2003, p. 22)

Face à natureza do papel conferido ao poder político e à própria natureza da «igualdade complexa», a democracia configura-se como o regime político mais adequado para uma sociedade bem ordenada e justa[32].

2. Análise das *Aprendizagens Essenciais (AE)* a partir da lecionadação da justiça, segundo Michael Walzer

Neste capítulo, pretende-se analisar a viabilidade de lecionar a conceção de justiça proposta por Walzer. Para isso, será analisado o programa das aprendizagens essenciais de filosofia do décimo ano como ponto de partida de investigação, complementado posteriormente com a análise de um questionário realizado aos alunos do décimo ano, de uma entrevista feita a um professor de ensino secundário e com a lecionação da teoria da justiça de Michael Walzer em sede de sala de aula.

2.1. Identificação de uma insuficiência nas *Aprendizagens Essenciais (AE)*

As *Aprendizagens Essenciais* (*AE*), juntamente com *o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* (*PASEO*) e a *Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania* (*ENEC*) são documentos de orientação curricular, a nível nacional. É importante refletir sobre eles como ponto de partida do processo de ensino-aprendizagem dos alunos[33].

A partir do documento em vigor das Aprendizagens Essenciais (AE) do décimo ano, identifica-se uma abordagem teórica insuficiente em relação «[a]o problema da organização de uma sociedade justa: a teoria da justiça de John Rawls» (Educação,

[32] «(…) a democracia é (…) essencialmente um sistema especular, que reflete a distribuição prevalecente e emergente dos bens sociais.» (Walzer, 2003, p. 18)

[33] «(…)[N]uma sociedade democrática, o currículo é o melhor pensamento que essa sociedade é capaz de produzir, num determinado contexto histórico, político e cultural, acerca do que as crianças e os jovens devem aprender.» (Fernandes, 2022, p. 8)

2018, p. 10,11) correspondente ao «módulo II. A ação humana e os valores» (Ministério da Educação, 2018, p. 8).

Na unidade «ética, direito e política – liberdade e justiça social; igualdade e diferenças; justiça e equidade [Filosofia Política]» (Ministério da Educação, 2018, p. 10,11) estuda-se o conceito de justiça inserido na temática da distribuição da riqueza numa sociedade, em que se procura discutir a noção de justiça social e o seu modo de concretização. Porém, é na forma como é problematizada nas *Aprendizagens Essenciais* a questão relativa à organização de uma sociedade justa[34] que condiciona os domínios da conceptualização e da argumentação.

Isto porque, quando tratamos de uma questão filosófica que relaciona o conceito de justiça e a sua conceção no âmbito de uma sociedade, o campo teórico em que assenta a análise filosófica das *Aprendizagens Essenciais* é pouco abrangente e reducionista.

Vejamos, então, tendo como base os objetivos gerais estipulados no documento:

«Formular o problema da organização de uma sociedade justa, justificando a sua importância filosófica.

Clarificar os conceitos nucleares, as teses e os argumentos da teoria da justiça de Rawls.

Confrontar a teoria da justiça de Rawls com as críticas de que lhe são dirigidas pelo comunitarismo (Michael Sandel) e libertismo (Robert Nozick).

Aplicar os conhecimentos adquiridos para analisar criticamente ou propor soluções para problemas éticos que possam surgir a partir da realidade, cruzando a perspetiva ética com outras áreas do saber.» (Ministério da Educação, 2018, p. 11)

[34] «Em cada área temática, os problemas circunscrevem as linhas essenciais mínimas a explorar em aula e o professor deve criar situações de aprendizagem que permitam formular com clareza a questão filosófica que vai orientar o trabalho.» (Ministério da Educação, 2018, p. 4)

É de salientar que o documento aqui referido, ao tentar delimitar a problemática filosófica da justiça ao essencial, a circunscreveu ao mínimo, dado que os conceitos e os argumentos utilizados se inscrevem no âmbito de apenas uma teoria da justiça e das críticas que dela decorrem.

O que está em causa, não é a análise da operacionalidade da conceção da justiça como equidade e as críticas que lhe são endereçadas, como forma ideal de abordar o problema da justiça, mas a necessidade de uma outra abordagem relativamente à conceção de justiça.

É sabido que o currículo é feito de escolhas, na medida em que refletem valores e ideias comuns que retratam as conceções partilhadas que se têm do mundo[35]. Todavia, cabe ao professor decidir se deve cingir-se ao currículo ou ir mais além, tendo em conta o conhecimento que tem dos conteúdos, dos alunos e das estratégias didáticas que tem ao seu dispor.

O mesmo será dizer que a formulação do problema da organização de uma sociedade justa e a posterior mobilização dos conhecimentos por parte dos alunos, apoiado somente nas teses e argumentos da teoria da justiça de Rawls é reduzir o campo da análise e da discussão filosófica.

A partir do pensamento de John Rawls relativamente à justiça, seguem-se os objetivos específicos gerados dos objetivos inscritos nas *Aprendizagens Essenciais*:

i. «Explicar em que consiste o problema da justiça distributiva e a sua importância.
ii. Esclarecer os motivos que levaram Rawls a definir a justiça como equidade.
iii. Mostrar por que razão a teoria de Rawls é contratualista.
iv. Analisar os princípios da justiça propostos por Rawls.

[35] «Não sendo um programa de autores, os tópicos a explorar no pensamento de cada autor são os que respondem aos problemas elencados e devem ser sujeitos a uma análise crítica (validade, justificação e verdade), tendo em conta o desenvolvimento das competências operatórias da disciplina. Num princípio da construção progressiva das aprendizagens, é necessário que os alunos exercitem por escrito e oralmente as várias competências filosóficas de problematização, conceptualização e argumentação antes de lhes ser proposta a elaboração de um ensaio filosófico e a sua realização pode corresponder à necessária flexibilização na articulação curricular com outras disciplinas.» (Educação, 2018, p. 4)

v. Explicitar os argumentos apresentados por Rawls para justificar a escolha dos princípios de justiça.

vi. Explicitar a rejeição que Rawls faz do utilitarismo.

vii. Esclarecer em que medida a teoria de Rawls procura conciliar a igualdade e a liberdade individual.»[36]

É como se a conceção de justiça, bem como os problemas decorrentes dela, não pudessem ser objeto de uma interpretação diferente, mas igualmente válida. Ao procurar-se estudar os conceitos, teses e argumentos que se julgam essenciais, para os alunos, restringiu-se ao mínimo o estudo relativo à justiça.

Ao analisarmos a conceção de justiça apoiada fundamentalmente no pensamento de um autor, podemos igualmente discutir se as competências e as capacidades dos alunos, numa disciplina como filosofia, foram devidamente potenciadas.

Tendo por base, a articulação das *Aprendizagens Essenciais* com o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* (*PASEO*) podemos constatar os seguintes descritores de competências relativo ao problema da organização de uma sociedade justa: Linguagem e textos; Informação e comunicação; Raciocínio e resolução de problemas; Pensamento crítico e pensamento criativo; Relacionamento interpessoal; Desenvolvimento pessoal e autonomia.

Das competências mencionadas, que «são complementares e a sua enumeração não pressupõe qualquer hierarquia interna entre as mesmas (…) [em que] [n]enhuma delas (…) corresponde a uma área curricular específica» (Ministério da Educação, 2007, p. 19) surge a dificuldade em distinguir as capacidades que são transversais, a todas as disciplinas, como a de escrita e leitura, das capacidades especificamente filosóficas como a problematização, conceptualização e argumentação.

Por outras palavras, é condição necessária para os alunos, mas não suficiente, a capacidade de leitura e de escrita, visto que a capacidade de identificação e

[36] Anexo 1 – Regência 22,23,24,25 relativa à teoria da justiça de John Rawls.

formulação de problemas filosóficos implicam uma simpatia afetiva e uma adesão racional dos alunos aos conteúdos lecionados[37].

É neste âmbito, que uma outra abordagem à conceção de justiça se torna essencial, conferindo aos alunos um horizonte conceptual e argumentativo diferente, elemento crucial na sua formação cívica.

Elucidativo disso mesmo, António Paulo Costa e Aires Almeida aludem: «Nos últimos anos tem sido dada uma especial atenção à questão da transversalidade dos saberes, sem que seja sempre claro em que medida esta questão tem incidência no ensino e na avaliação em Filosofia. Fica por saber, por exemplo, se é a filosofia que requer, para o seu exercício rigoroso, determinadas competências transversais ou se é ela que desenvolve determinado tipo de aptidões que, ao serem exercidas noutras disciplinas ou noutras circunstâncias da vida do aluno, denotam a transversalidade da atividade filosófica» (Almeida & Costa, n.d., p. 19).

2.2. Comentário às respostas dadas pela turma de décimo ano ao questionário realizado

2.2.1. Caracterização da turma

A turma do décimo ano, do curso de línguas e humanidades, da Escola Secundária Filipa de Vilhena, composta por vinte e oito alunos, é constituída por dezanove raparigas e nove rapazes. De referir que o número de alunos da turma, foi sofrendo ao longo do ano várias alterações, com entradas e saídas recorrentes. No momento da realização do questionário[38] à turma, relativo à teoria de justiça de Michael Walzer, correspondente ao segundo semestre do ano letivo, estavam inscritos vinte e sete alunos, composta por dezoito raparigas e nove rapazes.

[37] «Ora, um dos principais objetivos da Filosofia, (...) é, precisamente, o de desenvolver o espírito crítico dos jovens, ajudando-os a pensar por si mesmos e a fazê-lo de forma consequente.» (Almeida & Costa, n.d., p. 11)
[38] Anexo 2

De salientar que se trata de uma turma que tem diferentes ritmos de aprendizagem, na qual se observa muita inibição na hora em que são impelidos a participar. A par disso, denota-se alguns grupos de alunos que se encontram alheados da lecionação dos conteúdos, fruto do desinteresse e dispersão constantes ao longo do ano letivo.

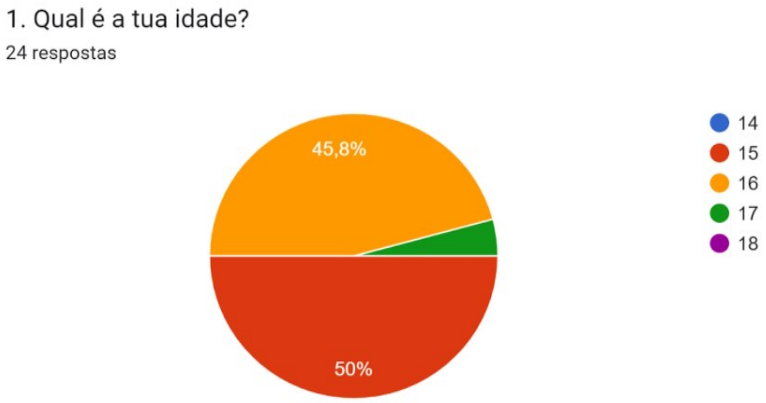
2.2.2. Análise dos resultados

O questionário foi elaborado e a recolha da informação realizada através da plataforma digital Google Forms. Com a realização do questionário, pretendeu-se perceber o impacto que o estudo da teoria da justiça de Michael Walzer teve na turma e em que medida esse estudo contribuiu, ou não para um ensino mais abrangente sobre a conceção de justiça social, segundo a perspetiva dos alunos.

Dado o objetivo proposto, procurou-se analisar diversos aspetos, no sentido de compreender até que ponto é benéfico ou prejudicial, no entender dos alunos, adotar uma outra abordagem ao conceito de justiça, uma compreensão mais diversificada e um debate mais problematizador de uma temática como a «organização de uma sociedade justa» (Ministério da Educação, 2018, p. 10).

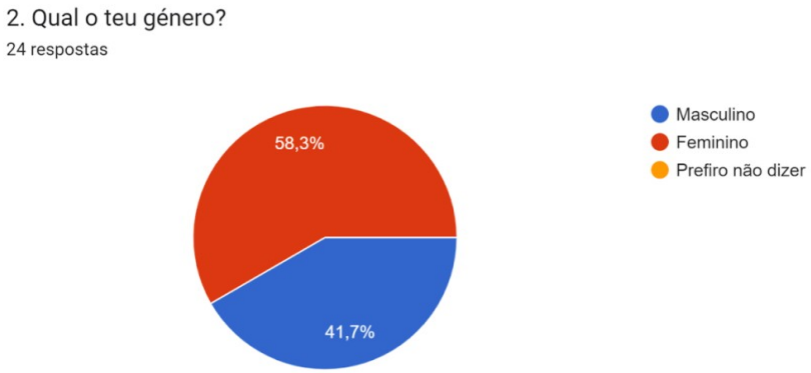
A análise do questionário será feita pergunta a pergunta, com a exceção das perguntas número oito e nove, que serão objeto de estudo em simultâneo.

Gráfico 1 - Respostas do questionário relativas à pergunta 1.



Fonte: Questionário Google Forms.

Gráfico 2 - Respostas do questionário relativas à pergunta 2.

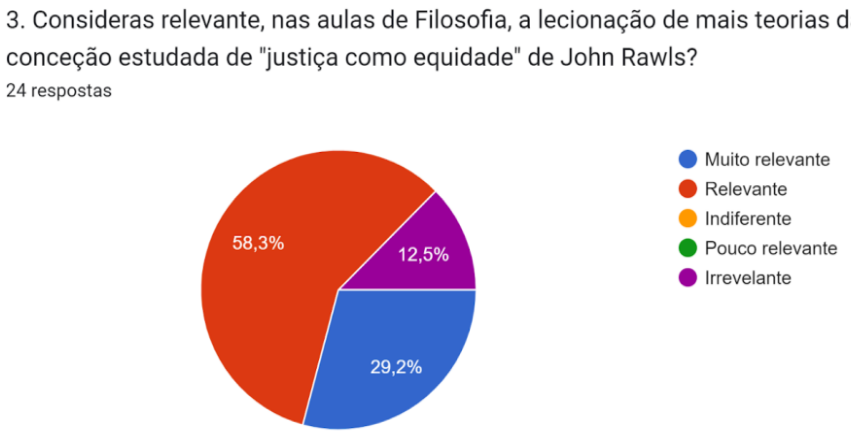


Fonte: Questionário Google Forms.

A resposta ao questionário, cuja participação foi voluntária, registou-se a submissão de vinte e quatro alunos, num universo de vinte e sete. As idades dos participantes situaram-se maioritariamente entre os quinze e dezasseis anos, havendo apenas um aluno com dezassete anos. Quanto à segunda pergunta relativa ao género, participaram nove alunos do género masculino e quinze alunas do género feminino.

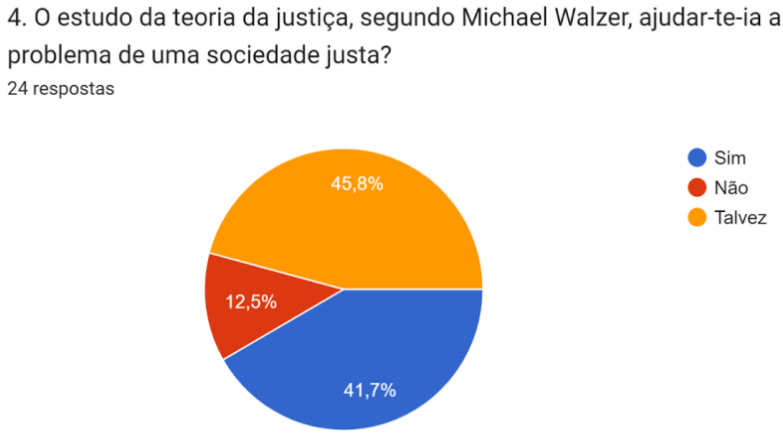
Gráfico 3 - Respostas do questionário relativas à pergunta 3.

Fonte: Questionário Google Forms.



A maioria das respostas consideradas relevantes por parte da turma, quanto ao estudo de mais teorias da justiça, sinaliza uma vontade de explorar o conceito de justiça, ou, pelo menos, de expressar insatisfação com o estudo isolado de uma única teoria. A novidade e a curiosidade, elementos fundamentais do pensamento criativo e crítico dos alunos, podem ter sido determinantes para que vinte e um alunos considerassem relevante ou muito relevante o ensino de mais teorias da justiça.

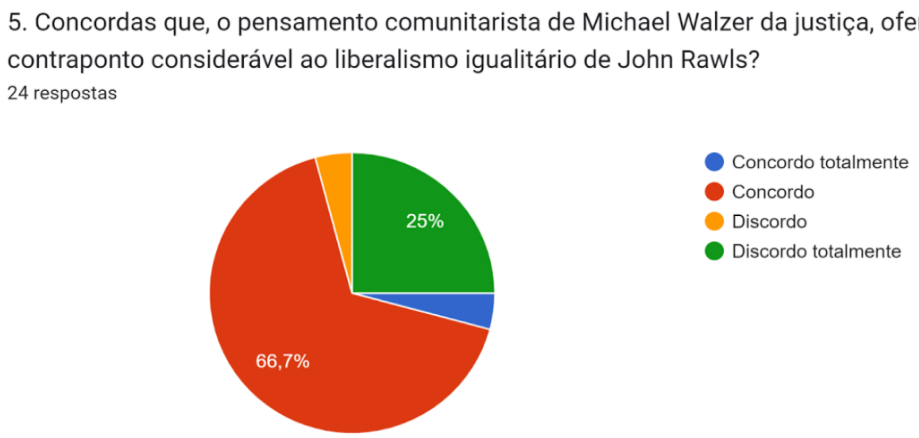
Gráfico 4 - Respostas do questionário relativas à pergunta 4.



Fonte: Questionário Google Forms.

Para a turma, a teoria da justiça de Michael Walzer não favoreceu uma melhor compreensão do problema de uma sociedade justa. O modo como Walzer constrói a teoria de justiça, distinto do de Rawls, pode ter influenciado a resposta dada pelos alunos.

Gráfico 5 - Respostas do questionário relativas à pergunta 5.



Fonte: Questionário Google Forms.

Na larga maioria, os alunos consideram que o pensamento comunitarista de Walzer é um contraponto considerável ao liberalismo igualitário de John Rawls. A novidade na abordagem e no desenvolvimento da teoria por parte do autor pode ter motivado os alunos de forma predominante.

Fonte: Questionário Google Forms.



Gráfico 6 - Respostas do questionário relativas à pergunta 6.

Mais de três quartos dos alunos da turma, consideram que a teoria da justiça de Walzer pode oferecer um contributo para um debate filosófico mais proveitoso. A forma como Walzer apresenta o conceito de justiça, segundo uma abordagem pluralista e contextual, pode ter influenciado a escolha dos alunos, relativamente à abordagem monolítica apresentada por John Rawls.

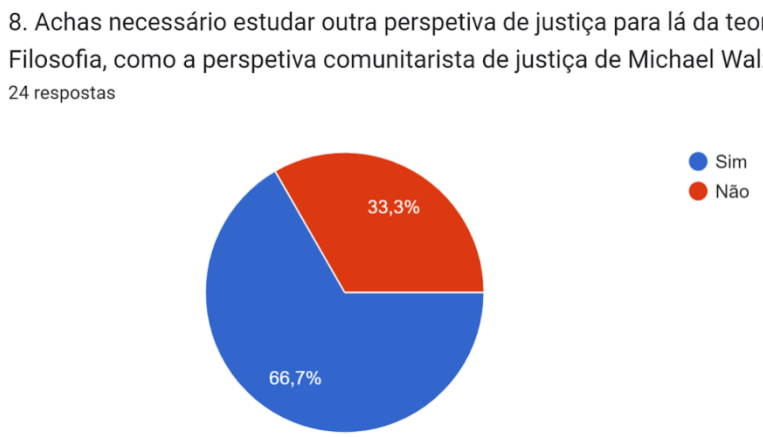
Gráfico 7 - Respostas do questionário relativas à pergunta 7.



Fonte: Questionário Google Forms.

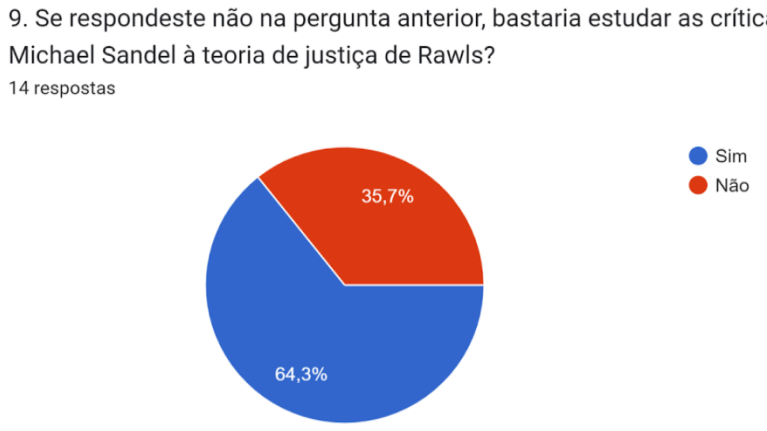
É de salientar que os alunos apreciaram uma nova forma de entender e de problematizar a conceção de justiça tendo em conta o contexto social e cultural. Considero que a teoria da justiça de Walzer pode ter ajudado os alunos a compreender melhor a complexidade e a pluralidade do mundo contemporâneo.

Gráfico 8 - Respostas do questionário relativas à pergunta 8.



Fonte: Questionário Google Forms.

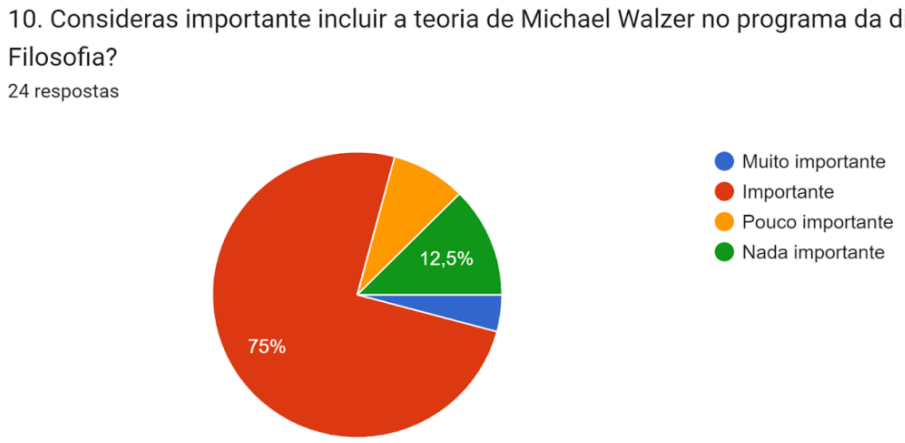
Gráfico 9 - Respostas do questionário relativas à pergunta 9.



Fonte: Questionário Google Forms.

A maioria dos alunos inquiridos, apontou que é necessário estudar outra perspetiva de justiça, para lá da teoria contemplada no programa atual das aprendizagens essenciais. Adicionalmente, oito de um universo de vinte e quatro alunos, consideraram que não é necessário o estudo de uma outra teoria. No entanto, na pergunta nove quatro desses oito alunos, indicaram que não é suficiente apenas o estudo das críticas de Nozick e Sandel dirigidas à teoria de John Rawls. De referir que existiram catorze respostas na questão nove, quando deveriam ser oito, devido a um erro de preenchimento por parte dos participantes. Isto porque, só deveria ser objeto de análise as respostas, de quem tivesse referido na pergunta imediatamente anterior, de que não seria necessário estudar uma outra teoria de justiça.

Gráfico 10 - Respostas do questionário relativas à pergunta 10.



Fonte: Questionário Google Forms.

A maioria dos alunos considerou ser importante a inclusão da teoria de Michael Walzer no programa das aprendizagens essenciais. A oportunidade de terem uma outra visão do conceito de justiça, pode ter despertado-lhes a necessidade de estudar outra teoria, para lá da que está inscrita no programa atual de filosofia do décimo ano.

2.2.3. Entrevista ao Professor Rui Areal

I. O que lhe apraz dizer, ao nível da discussão filosófica relativa ao «problema da organização de uma sociedade justa» (Ministério da Educação, 2018, p.10), ter apenas, à disponibilidade dos alunos, a teoria da justiça de John Rawls e as críticas que lhe são dirigidas por Robert Nozick e Michael Sandel?

«Embora a teoria da justiça de Rawls e as críticas de Nozick e Sandel proporcionem uma base sólida para a discussão filosófica sobre uma sociedade justa, é importante expandir o currículo para incluir uma variedade maior de perspetivas e teorias. A ausência de Michael Walzer no currículo é uma limitação importante, pois priva os alunos de uma visão pluralista e contextual da justiça distributiva. Incorporar as ideias de Walzer enriqueceria a compreensão dos alunos sobre como a justiça pode ser concebida e aplicada de maneiras diferentes em diversas esferas da vida social. Isso não só complementaria as teorias de Rawls, Nozick e Sandel, mas também proporcionaria uma base mais sólida para abordar as complexidades da justiça no mundo real.»

II. Que contributos poderiam trazer aos alunos, a inclusão da teoria da justiça de Walzer nas aprendizagens essenciais?

«A inclusão da teoria da justiça de Michael Walzer nas aprendizagens essenciais pode trazer vários contributos significativos para os alunos, complementando e enriquecendo a compreensão deles sobre justiça distributiva.

Acima de tudo, Walzer traz-nos uma compreensão da Justiça como um conceito plural ao afirmar que a justiça não é um conceito único aplicável a todas as esferas da vida social. Em vez disso, ele defende que diferentes esferas possuem critérios próprios de justiça. Isso ajuda os alunos a reconhecer a Complexidade da Justiça, isto é, a entender que a justiça é multifacetada e que diferentes áreas da vida (saúde, educação, política, economia) podem exigir diferentes princípios de distribuição. Por outro lado, estimula

os alunos a aprender a aplicar critérios específicos e adequados para cada contexto social, evitando uma abordagem monolítica. A abordagem de Walzer enfatiza a importância do contexto cultural e social na definição do que é justo. Isso oferece aos alunos uma maior sensibilidade e respeito pelas diferentes tradições e valores culturais que influenciam a noção de justiça em várias sociedades.

Esta visão multidimensional da Justiça ajuda os alunos a considerar interdependências entre áreas sociais – a entender como diferentes esferas (como económica, política e social) estão interconectadas e como a justiça em uma esfera pode afetar outras.

Incluir a teoria da justiça de Michael Walzer nas aprendizagens essenciais proporciona uma visão mais rica e diversificada da justiça, promovendo uma compreensão complexa e contextualizada que é crucial para a formação de cidadãos informados e críticos. Isso não só complementa as teorias de Rawls, Nozick e Sandel, mas também prepara os alunos para enfrentar os desafios éticos e sociais de um mundo globalizado e diverso.»

III. Em que medida, resumidamente, Michael Walzer poderia enriquecer o debate sobre a justiça, relativamente à conceção de justiça de John Rawls?

«Michael Walzer enriquece o debate sobre a justiça ao desafiar o universalismo de Rawls com um pluralismo contextualizado. Ele apresenta uma abordagem mais local que reconhece a complexidade das sociedades e a diversidade de significados sociais, permitindo uma compreensão mais flexível e adaptável da justiça. Isso complementa a visão de Rawls, oferecendo um quadro teórico que pode ser aplicado de maneira mais específica e sensível às realidades culturais e sociais.

Michael Walzer pode enriquecer o debate sobre a justiça em relação à conceção de John Rawls de várias maneiras, à cabeça das quais podemos colocar o debate entre Pluralismo e Universalismo. Enquanto Rawls propõe princípios universais de justiça aplicáveis a todos os contextos sociais e culturais, Walzer argumenta que a justiça é plural e depende dos significados sociais específicos dos bens em diferentes esferas

(economia, política, saúde, etc.), enfatizando que diferentes sociedades podem ter diferentes conceções de justiça baseadas em suas tradições e práticas culturais.

Enquanto Rawls apresenta dois/três princípios (liberdade igual, oportunidade justa e diferença) que devem governar todas as áreas da sociedade, Walzer defende que cada esfera da sociedade (mercado, educação, saúde, etc.) tem suas próprias regras e critérios de justiça e propõe que as desigualdades aceitáveis em uma esfera não devem se traduzir automaticamente em outras esferas (por exemplo, riqueza económica não deve comprar poder político).

Enquanto Rawls utiliza uma abordagem abstrata e idealizada para definir princípios de justiça que são aplicáveis independentemente do contexto cultural, Walzer insiste na importância do contexto histórico e cultural para definir o que é justo, argumentando que os princípios de justiça devem refletir as práticas e valores das comunidades específicas.

Enquanto Rawls concentra-se na criação de um sistema justo de instituições que distribua bens primários de maneira equitativa, Walzer destaca a interdependência das esferas sociais e a necessidade de justiça diferenciada conforme o tipo de bem em questão, considerando como diferentes esferas interagem e influenciam umas às outras.

Enquanto Rawls é criticado por alguns por não considerar suficientemente as diferenças culturais e contextuais ao aplicar seus princípios universais, Walzer fornece uma resposta a esta crítica, oferecendo uma visão mais adaptável e contextualizada da justiça, que pode ser mais prática e aplicável em sociedades multiculturais e diversas.»

IV. Como é que o pensamento comunitarista de Walzer poderia contribuir para uma análise e compreensão mais aprofundada da justiça dos alunos, quando já existe a perspetiva de Michael Sandel?

«A inclusão do pensamento de Michael Walzer, ao lado da perspetiva de Michael Sandel, oferece uma abordagem mais rica e diversificada para a compreensão da justiça.

Enquanto Sandel oferece uma visão comunitarista focada na importância das tradições e do bem comum, Walzer adiciona uma camada de complexidade ao introduzir a ideia de esferas distintas de justiça, cada uma com seus próprios critérios.

Walzer complementa Sandel ao mostrar que a justiça deve ser entendida de maneira pluralista, respeitando as diferenças entre diversas esferas sociais e culturais.»

V. Pensa que ao incluir a teoria da Justiça de Walzer no programa das aprendizagens essenciais, se estaria a apresentar mais e diferentes conceções de justiça e com isso a fomentar o pensamento criativo e crítico dos alunos?

«Sim, a inclusão da teoria da justiça de Michael Walzer no programa das aprendizagens essenciais certamente apresentaria mais e diferentes conceções de justiça, o que, por sua vez, fomentaria o pensamento criativo e crítico dos alunos.

Ao estudar a teoria de Walzer, além das teorias de Rawls, Nozick e Sandel, os alunos teriam acesso a um leque mais amplo de conceções de justiça. Com várias teorias em mãos, os alunos podem comparar e contrastar os diferentes enfoques, permitindo uma compreensão mais profunda das complexidades da justiça.

A teoria de Walzer desafia os alunos a pensar criticamente sobre como os princípios de justiça podem variar entre diferentes esferas da vida social (económica, política, educacional, etc.). Ao aprender a aplicar critérios específicos de justiça a diferentes contextos, os alunos desenvolvem habilidades analíticas críticas, necessárias para avaliar a justiça de maneira mais contextualizada e detalhada.

Com uma compreensão pluralista e contextual da justiça, os alunos são incentivados a pensar criativamente sobre soluções inovadoras para problemas sociais, levando em consideração as especificidades culturais e contextuais. A abordagem de Walzer sobre a interdependência das esferas sociais estimula os alunos a desenvolver soluções

holísticas que considerem os impactos de uma esfera sobre outra, promovendo uma abordagem criativa e integrada.

Por outro lado, Walzer ao enfatizar a importância das tradições e valores culturais específicos, incentiva os alunos a serem mais empáticos e sensíveis às diferenças culturais. Esta abordagem pluralista de Walzer promove o respeito e a valorização das práticas comunitárias, preparando os alunos para lidar com a diversidade de maneira respeitosa e inclusiva.»

VI. Que vantagens e desvantagens veria ao incorporar no programa das aprendizagens essenciais, a teoria da justiça de Michael Walzer?

«Comecemos pelas vantagens de incorporar a teoria da justiça de Michael Walzer. A filosofia é por natureza o lugar da diversidade de perspetivas e da riqueza teórica. A inclusão de Walzer proporciona aos alunos uma visão mais ampla e diversificada da justiça, complementando as teorias de Rawls, Nozick e Sandel.

Por outro lado, o conceito de igualdade complexa e a pluralidade de esferas de justiça de Walzer oferecem uma compreensão mais local e específica dos critérios de justiça aplicáveis a diferentes contextos sociais. Comparar este ponto com Rawls traz uma riqueza ao debate mais frutuosa.

Ao comparar diferentes teorias de justiça, os alunos desenvolvem habilidades críticas e analíticas essenciais para avaliar a justiça em diversas situações. A abordagem de Walzer fomenta debates sobre a justiça contextual e a diversidade de critérios, incentivando os alunos a questionarem e desafiarem conceções preestabelecidas.

A necessidade de aplicar critérios específicos de justiça a diferentes esferas encoraja os alunos a pensar de maneira inovadora e a criar soluções adaptadas a contextos particulares. A interdependência das esferas de justiça promovida por Walzer incentiva uma visão holística e integrada dos problemas sociais.

A ênfase de Walzer na importância das tradições e valores culturais específicos ajuda os alunos a desenvolverem uma maior sensibilidade e respeito pela diversidade cultural.

A abordagem de Walzer permite que os alunos aprendam a aplicar princípios de justiça de maneira contextualizada, levando em consideração as especificidades de cada esfera social.

Os critérios diferenciados para cada tipo de bem social fornecem aos alunos ferramentas analíticas para avaliar políticas públicas e questões sociais de maneira mais precisa.

Podemos entrever algumas desvantagens que, a meu ver, não bloqueiam a minha posição geral de ver com bons olhos a inclusão de Walzer no currículo.

Um simples acrescentar da teoria às existentes poderia representar um aumento da quantidade de conteúdos a estudar, o que pode levantar questões de exequibilidade dada a tendente diminuição do espaço da filosofia (da matriz 45x4 para a matriz 50x3).

Este problema é resolúvel com vontade política e reorganização temática – urgente no caso do 10º ano.

Podem objetar dizendo que o contextualismo walzeriano pode levar a um relativismo que dificulta a aplicação de princípios universais de justiça, ou que existe demasiada ambiguidade nos critérios de justiça - a diversidade de critérios de justiça para diferentes esferas pode criar ambiguidades sobre quais princípios devem ser aplicados em situações interseccionais.

Mas estes pontos apenas fazem renascer o interesse filosófico da presença de Walzer no ensino, pois estes temas são uma das melhores possibilidades de debate que podemos oferecer aos alunos.

A inclusão da teoria da justiça de Michael Walzer no programa das aprendizagens essenciais oferece claras vantagens e deve ser ponderada seriamente.»

2.3. Planeamento investigação-ação

2.3.1. Apresentação da teoria de Michael Walzer em contexto de sala de aula

Fundamentação científica

A presente regência a lecionar inscreve-se no «Módulo II. A ação humana e os valores», na unidade «Ética, direito e política — liberdade e justiça social; igualdade e diferenças; justiça e equidade [Filosofia Política]», referente à subunidade «O problema da organização de uma sociedade justa»(Educação, 2018, p. 10).

Michael Walzer surge aqui como um filósofo que propõe uma conceção alternativa de justiça à conceção de John Rawls de justiça como equidade. Enquanto Robert Nozick se cinge a criticar os resultados ou conclusões obtidos por Rawls, e Michael Sandel se limita a criticar o método usado por Rawls para descobrir e justificar os princípios da justiça, Walzer avança com uma teoria de justiça estruturada na obra «*As esferas da Justiça*» (1983).

Com um pensamento de forte pendor comunitarista[39] em relação a Sandel, Walzer afasta-se da perspetiva moralista que formula princípios gerais em termos abstractos[40] para adotar uma visão mais inserida na comunidade e de caráter interpretativo. É segundo esse raciocínio mais historicista e interpretativo, que ele defende que é a partir de cada comunidade específica, existente no tempo, que se pode pensar os valores políticos e, aquilo que se entende por justiça[41].

Pensar a justiça implicaria, assim, fazê-lo segundo um determinado contexto e compreender a diversidade existente desse mesmo contexto. Isto é, reconhece que a justiça distributiva é uma ideia que exige uma reflexão filosófica sobre todo o mundo dos bens, no sentido em que existem inúmeros participantes e uma larga extensão de distribuições. E procurar a unidade nos bens, como Rawls pretendia com os bens

[39] Sandel apesar de se inserir no comunitarismo, ele pretere essa designação para se autointitular de perfecionista, em que se defende que devemos procurar aquilo a que possamos chamar "uma vida boa". Assim, determinadas coisas (ações, objetos, ideias) são boas em si mesmas e devem ser procuradas por todos os indivíduos.

[40] Ex. «Justiça como equidade», direitos individuais absolutos.

[41] «A justiça é invenção humana, e duvida-se que seja feita de uma só maneira.» (Walzer, 2003, p. 4)

sociais primários, era deixar de entender a pluralidade do tema relativo à justiça distributiva[42]. Pela crítica dirigida a Rawls, defende que um bem não é bem em si mesmo, mas apenas em função daqueles para quem é um bem. Neste sentido, a ideia de justiça é relativa aos significados sociais dos bens que são objeto de distribuição numa comunidade política[43]. A sociedade é encarada como uma comunidade distributiva, em que do pluralismo sociocultural desta, sugere-se que os bens possuem diferentes significados sociais e que dessa pluralidade de significados, resultaria que a justiça distributiva deve apresentar diferentes critérios de distribuição para cada um desses bens.

Deste modo, os critérios de distribuição de cada bem estão intimamente ligados ao bem a distribuir e ao seu caráter social. Fruto do modo como cada sociedade entende ser a distribuição mais adequada dos bens, resulta a necessidade de salvaguardar a autonomia das esferas da justiça, compostas pelo bem ou conjunto de bens, juntamente com os critérios como deve decorrer a sua distribuição. A este respeito, Walzer afirma que o pluralismo concerne à pluralidade das esferas da justiça[44] em cada comunidade[45]. Aliás, dessa distribuição de bens que ocorrem na esfera da justiça estão dependentes as identidades pessoais, e com isso se está a promover a igualdade, através de uma distribuição de cada bem, segundo o critério extraído do seu significado social.

Desta teoria dos bens elencada por Walzer, na qual estabelece a sua conceção de justiça, surgem os conceitos-chave de monopólio, de predomínio e de tirania:

[42] «(...)os princípios da justiça são pluralistas na forma; que os diversos bens sociais devem ser distribuídos por motivos, segundo normas e por agentes diversos; e que toda essa diversidade provém das interpretações variadas dos próprios bens sociais - o inevitável produto do particularismo histórico e cultural.» (Walzer, 2003, p. 5)

[43] Essa comunidade em que os sentidos partilhados sobre as esferas da justiça se desenvolvem podem ser, por exemplo, a polis, a tribo, o Império… Nos dias de hoje, corresponde ao Estado Moderno.

[44] Muitas vezes as esferas não são totalmente autónomas, mas têm autonomia relativa umas em relação às outras. Existem as esferas relativas à qualidade do membro de uma determinada sociedade (se é estrangeiro, residente, trabalhador-hóspede…), a esfera da provisão social, a esfera do dinheiro e das mercadorias, a esfera do poder político, a esfera da graça divina entre outras… O que

[45] «Todo o bem social ou conjunto de bens sociais constitui, por assim dizer, uma esfera distributiva dentro da qual só são apropriados certos critérios e acordos.» (Walzer, 2003, p. 10)

«O monopólio (ou uma posição privilegiada na distribuição) de um bem deixará de ser injusto se impedirmos o predomínio desse bem sobre os outros. Se esse predomínio existir, não existe justiça. Existe tirania. O monopólio da distribuição de um bem torna-se o monopólio de distribuição de todos, ou quase todos, os bens. Da mesma forma, um único critério distributivo aplicado à distribuição de todos os bens não produzirá uma sociedade igualitária e justa.»

(Rosas, 2023, p. 111)

Por intermédio destes conceitos, Walzer faz uma distinção entre igualdade simples e igualdade complexa, para evidenciar a ideia de comunidade e aceitar as desigualdades que possam existir nas diferentes comunidades, mas sem que se criem situações de bens e classes predominantes.

Neste sentido, Walzer alegava que através da igualdade simples o que se obteria era a tentativa de quebrar o monopólio de algum bem ou conjunto de bens, sendo o que os defensores desse tipo de igualdade, defendiam uma distribuição mais igualitária, nomeadamente de bens considerados predominantes[46]. O que Walzer critica é que a desigualdade que possa existir nas mais diversas esferas da justiça, pode estar justificada pelos entendimentos partilhados numa dada comunidade.

Perante a crítica, Walzer propõe o conceito de igualdade complexa[47] que consiste em considerar que a posição de alguém numa esfera não é determinada pela posição que tem numa outra esfera. Assim, as vantagens que alguns possam ter numas esferas não são repercutidas nas outras.

Face ao exposto, Walzer fundamenta a justiça distributiva «da realidade sociocultural para a abstracção filosófica» (Rosas, 2023, p. 112) segundo um caminho hermenêutico e tendo uma lógica procedimental da teoria de baixo para cima.

[46] Como a redistribuição da riqueza ou oportunidades de acesso a funções e posições.

[47] «Em termos formais, a igualdade complexa significa que a situação de nenhum cidadão numa esfera ou com relação a um bem social pode definir sua situação em qualquer outra esfera, com relação a qualquer outro bem. Assim, pode-se preferir o cidadão X ao cidadão Y para cargos políticos e, então, os dois serão desiguais na esfera política. Mas não serão desiguais na esfera política. Mas não serão desiguais em geral, contanto que o cargo de X não lhe conceda vantagens sobre Y em qualquer outra esfera - atendimento médico superior, acesso a escolas melhores para os filhos, oportunidades empresariais, etc.» (Walzer, 2003, p. 23,24)

Fundamentação pedagógico-didática

A presente regência a lecionar inscreve-se no «Módulo II. A ação humana e os valores», na unidade «Ética, direito e política — liberdade e justiça social; igualdade e diferenças; justiça e equidade [Filosofia Política]», referente à subunidade «O problema da organização de uma sociedade justa»(Educação, 2018, p. 10).

Após um breve acolhimento da turma para iniciar a aula, fez-se um breve *feed-up*, relembrando a turma do lecionado na última aula – a crítica de Michael Sandel à conceção de justiça como equidade segundo John Rawls, mencionando que irá ser iniciado o estudo de uma nova conceção de justiça perspetivada por Michael Walzer.

Preferiu-se adotar, enquanto aula introdutória da teoria de justiça elaborada por Walzer, como estratégia didática uma apresentação PowerPoint[48] a fim de contextualizar os alunos sobre como surge o pensamento deste autor sobre a justiça e o que propõe de diferente em relação ao liberalismo igualitário. A acompanhar a apresentação PowerPoint, será feito no quadro em branco um esquema concetual, no decorrer da explicação, de modo a dinamizar e orientar o trabalho de conceptualização dos alunos dos conceitos centrais, da teoria da justiça segundo Walzer.

Para o início de aula, em que se apresenta uma nova teoria da justiça, tomei a opção de disponibilizar um vídeo que traça uma breve biografia elaborada pelo próprio Michael Walzer no âmbito de uma entrevista. É importante que os alunos se situem nos conteúdos que estão a aprender, de maneira que tenham uma perspetiva crítica sobre a eventual relevância da conceção de justiça, proposta por Walzer lhes pode oferecer, face à teoria da justiça de Rawls e aos seus críticos. A partir deste vídeo biográfico, é esperado que os alunos consigam detetar algumas diferenças do pensamento de Walzer relativamente a Rawls, problematizando que qualquer conceção de justiça é passível de ser criticada e de se renovar face às circunstâncias políticas do quotidiano.

[48] Anexo 3

Ter a noção de que a conceção de justiça pode ser perspetivada, de forma distinta e segundo um raciocínio hermenêutico é essencial no desenvolvimento do pensamento crítico e criativo dos alunos, em que a abertura à diferença e à novidade é um estímulo perfeito para um aluno motivado e interessado nas aulas.

De seguida, foi colocado como vídeo motivacional um pequeno trecho do filme «*Darkest Hour*» em que se procura problematizar a teoria de justiça de Walzer, a partir da atitude desprendida e humilde de Winston Churchill de se deslocar ao metro para perceber a perceção da comunidade face à dificuldade de tomar uma decisão difícil que poderia determinar o desfecho da segunda guerra mundial.

Por economia de tempo e com a preocupação de que os alunos devem trabalhar durante a aula, optou-se por esquematizar no PowerPoint os conceitos-chave da teoria comunitarista de Walzer, dissecando os conceitos-chave com a análise de esquemas, de passagens selecionadas de texto e com a visualização de dois vídeos explicativos da posição tomada por Walzer.

Neste sentido, é disponibilizado à turma um vídeo a seguir a uma breve explicação, acompanhada de texto e de imagens ilustrativas, do que Walzer entende por justiça. É esperado que os alunos percebam a diferença existente entre o pluralismo de bens presente em Walzer e a conceção de bens sociais primários de John Rawls.

Mais uma vez, pretende-se que os alunos sejam confrontados com uma perspetiva diferente de justiça e de que modo Walzer afirma que se consegue alcançar uma organização de uma sociedade justa[49].

De seguida, foi apresentada a definição do conceito de igualdade complexa, proposto por Walzer, interligando os conceitos-chave escritos no quadro branco, de modo a

[49] «O pensar de outros é a irrupção aleatória do diferente e constitui o desafio filosófico do professor-filósofo (…) e não apenas um desafio didático. Nunca um aluno é uma tabula rasa.» (Cerletti, 2009, p. 86,87)

potenciar a conceptualização e a problematização dos alunos sobre o modo como Walzer procura conciliar a defesa da igualdade e a defesa da justiça[50].

Para o final de aula, foi reservado a realização, por parte da turma, de um questionário anónimo, em que se pretende investigar as perceções dos alunos, sobre a relevância da teoria da justiça de Walzer no programa curricular de filosofia[51].

Havendo tempo disponível, foi planeado um pequeno questionário de cinco perguntas na aplicação Kahoot[52], com vista a motivar a turma, do ponto de vista lúdico, para a temática trabalhada em aula. Cada pergunta terá uma duração prevista de 30 segundos para a sua resposta. Optou-se por este recurso digital, porque pretende-se que a turma revisite os conteúdos relativos à conceção teórica da justiça de Walzer.

2.3.2. Reflexão da da regência lecionada

De um conjunto previsto de três aulas, para a lecionação da teoria da justiça de Michael Walzer, foi possível apenas lecionar uma, devido a constrangimentos de calendário escolar, que dificultaram o tempo de lecionação de várias áreas temáticas, ao longo do ano letivo.

Perante as condicionantes escolares, procurou-se na única aula lecionada, fazer uma sistematização breve e sucinta dos conteúdos, de modo a dar a conhecer os conceitos centrais da teoria de justiça de Walzer.

Para isso, foi elaborado uma apresentação PowerPoint com o intuito de esquematizar o seu pensamento acompanhada com o recurso a vários vídeos de curta duração, em que aliava um pequeno excerto de um filme como motivação inicial a um conjunto de vídeos em que Walzer explica de forma breve ideias centrais do seu pensamento comunitarista de justiça.

[50] «(...) ensinar filosofia e ensinar a filosofar conformam uma mesma tarefa de desdobramento filosófico, em que professores e alunos compõem um espaço comum de pensamento. É em virtude disso que avaliamos que todo ensino de filosofia deveria ser, em sentido estrito, um ensino filosófico.» (Cerletti, 2009, p. 19)

[51] «Quem pergunta e se pergunta filosoficamente intervém no mundo e nele se situa subjetivamente.» (Cerletti, 2009, p. 26)

[52] https://create.kahoot.it/share/comunitarismo-walzer/8663d3f3-067b-40ec-82b8-7fa44b097173

Todavia, deparei-me com o facto de que a aula se tornou um pouco centrada na figura do professor. Em parte, explica-se pela dificuldade em apresentar e dissecar os conceitos base numa mesma aula e esperar ainda que os alunos consigam operacionalizar os conteúdos numa atividade didática. Consequência disso, a turma revelou alguma dificuldade em assimilar os conceitos base e o modo como o autor concebia a justiça distributiva. Bem sei que o número reduzido de aulas dadas sobre o autor, em muito contribuiu para as dificuldades reveladas pela turma, todavia, tendo em conta, o que foi apresentado em aula, confesso que mudaria determinados aspetos e momentos da aula lecionada.

O primeiro aspeto prende-se com a alteração de uma tabela no quinto slide[53] da apresentação PowerPoint, em que se analisa comparativamente as teorias da justiça de Walzer e John Rawls, quanto ao modo como cada teoria a concebe. Em alternativa, optaria por colocar a seguinte imagem que ilustraria, de maneira introdutória, a posição de Michael Walzer relativamente a conceitos como o de justiça, igualitarismo, distribuição, pluralismo, predomínio e tirania.

Figura 1 – As comunidades e as esferas distributivas.



Fonte: Google Imagens.

[53] Cf. Anexo 3

Neste sentido, seria intuitiva, a interpretação que Walzer faz de sociedade, da pluralidade dos bens e da divisão em esferas que cada comunidade faz, de acordo com a interpretação social de cada uma, relativamente ao bem que é distribuído. Isso facilitaria o entendimento da posição de tolerância e de convivência entre pensamentos distintos que Walzer adota, assim como a sua proposta, numa fase posterior da lecionação, de um pluralismo democrático de regimes políticos de dominação atenuada.

A imagem ajuda didaticamente os alunos a tornar o pensamento menos abstrato, estruturando-o inicialmente de forma visual, o que estimula e favorece a formulação da questão da justiça segundo Michael Walzer.

Outro aspeto que seria alterado no decurso da aula passava por incluir na apresentação PowerPoint, personalidades contemporâneas, como Mark Zuckerberg, Elon Musk, Bill Gates, Jeff Bezos, para ilustrar à turma a crítica de Walzer à sociedade atual, de que tudo gira em redor do dinheiro, sem valorizar as pessoas.

Explorar informações do quotidiano torna a aprendizagem mais apelativa, porque a sentem mais próxima da sua realidade. E com isso, conseguir-se-ia esbater a dificuldade sentida pelos alunos em perceberem os conceitos como de monopólio, predomínio, tirania e igualdade simples e complexa.

O projeto a ser desenvolvido, ao longo das três aulas consistia em fazer com que os alunos realizassem um trabalho individual em cada uma delas, resultando num trabalho de conceptualização final.

Detalhando, a primeira atividade planeada consistia em usar a aplicação Kahoot[54] para registar digitalmente as dificuldades e os conhecimentos adquiridos pelos alunos sobre os conceitos usados por Walzer na sua concepção de justiça. Na aula seguinte, após a recapitulação das aprendizagens relativa às dificuldades evidenciadas pelos alunos na última aula, ser-lhes-ia atribuída a tarefa de procurarem estabelecer a ligação entre a definição e o conceito correspondente, a partir da apresentação PowerPoint

[54] Cf. nota de rodapé nº 20

disponibilizada. Esta etapa corresponderia a uma sedimentação dos conceitos que permitiria aos alunos perceberem o modo como Walzer interpreta e concebe o conceito de justiça.

Na terceira e última aula, os alunos seriam solicitados a fazer um estudo comparativo[55] entre as conceções de justiça de Walzer com a conceção da justiça como equidade, proposta por John Rawls.

Seria realizado em formato de papel, com uma tabela estruturada com vários subtópicos, registando a corrente, a teoria de cada conceção, os conceitos e argumentos usados, bem como as críticas direccionadas a elas.

Nessa atividade, ao completarem os espaços em branco, os alunos conseguiriam associar os conceitos de cada teoria da justiça, tomando consciência das diferenças entre o liberalismo igualitário de John Rawls e o comunitarismo de Michael Walzer.

Conclusão

O tema da justiça social e da distribuição da riqueza torna-se mais interessante quando se propõe o estudo de mais do que uma teoria da justiça. Podem-se considerar as

[55] Anexo 4

críticas de Robert Nozick e Michael Sandel dirigidas à teoria da justiça como equidade como teorias alternativas.

Contudo, quando se pensa no conceito de justiça presente nas aprendizagens essenciais, falta uma outra conceção da justiça, construída e sistematizada de forma distinta relativamente à teoria da justiça de John Rawls.

E é aqui que a teoria da justiça de Michael Walzer pode oferecer um contributo considerável no ensino do conceito de justiça social. O modo como Walzer perspetiva a justiça a partir da realidade sociocultural e segundo um raciocínio hermenêutico, leva-nos a ter uma visão pluralista do conceito de justiça.

Ao contrário da estruturação monolítica em que John Rawls edifica o conceito unificado de justiça, o conceito de justiça de Walzer remete-nos para uma análise contextual do que é ser-se justo a partir do ambiente sociocultural vivido por cada comunidade.

Com Walzer, a reflexão filosófica sobre justiça é construída de baixo para cima, atendendo às especificidades múltiplas e multiculturais das sociedades. Walzer refere que as diferenças entre as esferas distributivas e os critérios aduzidos na distribuição dos bens sociais devem ser respeitados, evitando a existência de bens e de classes predominantes.

A análise das respostas ao questionário permitiu perceber que os alunos ficam com um campo de conhecimento mais alargado, mas igualmente estruturado. Perante a possibilidade de que a teoria da justiça de Walzer pode contribuir no ensino de filosofia do conceito de justiça social, constatei uma boa receção por parte dos alunos a uma teoria alternativa da justiça. Todavia, registaram-se algumas dificuldades no ensino da teoria da justiça de Walzer, dado que nem todos os alunos sentiram um contributo significativo no estudo do problema de uma sociedade justa.

A entrevista realizada ao Professor Rui Areal evidencia a pertinência de estudo da teoria da justiça de Michael Walzer no ensino de filosofia. Segundo o professor, aliado às limitações do currículo atual, falta uma abordagem mais pluralista e ampla do conceito de justiça. É perante esta situação que afirma a necessidade de inclusão da

teoria da justiça de Michael Walzer visto que contribuiria para enriquecer o debate filosófico e fomentar o pensamento crítico e criativo dos alunos, aproximando-os a uma compreensão mais apurada sobre as diferentes realidades culturais.

O calendário escolar, aliado ao atual programa de aprendizagens do décimo ano, torna pouco exequível a lecionação de mais uma teoria da justiça. Contudo, uma outra visão do próprio conceito de justiça, perspetivado por Michael Walzer, poderia beneficiar a aprendizagem dos alunos.

Referências Bibliográficas

Almeida, A., & Costa, A. P. (n.d.). *AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS EM FILOSOFIA – 10.º/11.º ANOS*. Sociedade Portuguesa de Filosofia.

Cerletti, A. (2009). *O ensino de filosofia como problema filosófico*. Autêntica Editora.

Educação, D. G. da. (2007). *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*. Ministério da Educação. http://dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto_Autonomia_e_Flexibilidade/perfil_dos_alunos.pdf

Educação, D. G. da. (2018). *Aprendizagens Essenciais Filosofia 10º Ano*. Ministério da Educação. https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Aprendizagens_Essenciais/10_filosofia.pdf

Fernandes, D. (2022). *Avaliar e aprender numa cultura de inovação pedagógica* (1ª). Leya.

Kymlicka, W. (2006). *Filosofia Política Contemporânea—Uma introdução* (1ª). Livrarias Martins Fontes.

Rawls, J. (2021). *Uma teoria da justiça* (5th ed.). Editorial Presença.

Rosas, J. C. (2012). *Concepções da Justiça*. Edições 70.

Rosas, J. C. (2023). *Manual de Filosofia Política* (3ª). Almedina.

Walzer, M. (1993). *Interpretation and social criticism*. Harvard University Press.

Walzer, M. (1994). *Thick and Thin: Moral Argument at Home and Abroad*. University of Notre Dame Press.

Walzer, M. (2003). *Esferas da justiça—Uma defesa do pluralismo e da igualdade* (1ª). Livrarias Martins Fontes.

Anexos

Anexo 1 – Regência nº 22, 23, 24, 25

U.PORTO

FLUP FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DO PORTO

Regência nº 22,23,24,25

[A Teoria da Justiça de Rawls]

Professor estagiário: Rui Faria

Professor orientador: Sérgio Lagoa

Ano letivo: 2023/2024

Índice

1. Grelha de Planificação 3
2. Fundamentação científica 6
3. Fundamentação pedagógico-didática 8
4. Bibliografia 13
5. Anexos 15
6. Reflexões 21

1. Grelha de Planificação

Professor-estagiário: Rui Jorge Carneiro Faria	
Disciplina: Filosofia **Ano de escolaridade:** 10º ano **Turma:** H	
Módulo: II. A ação humana e os valores. **Unidade:** Ética, direito e política – liberdade e justiça social; igualdade e diferenças; justiça e equidade [Filosofia Política]. **Subunidade:** O problema da organização de uma sociedade justa: a teoria da justiça de John Rawls.	**Sumário:** O problema da organização de uma sociedade justa: a teoria da justiça de John Rawls.
Data: 06/05/2024; 08/05/2024; 13/05/2024; 15/05/2024 **Duração:** 50 minutos **Regência** nº 22,23,24,25	
Objetivos: (A) (B) (C) (D) (E) (F)	
Gerais: • Mobilizar os conhecimentos adquiridos para analisar criticamente ou propor soluções para problemas éticos que possam surgir a partir da realidade, cruzando a perspetiva ética com outras áreas do saber. • Formular o problema da organização de uma sociedade justa, justificando a sua importância filosófica. • Clarificar os conceitos nucleares, as teses e os argumentos da teoria da justiça de Rawls.	**Específicos:** • Explicar em que consiste o problema da justiça distributiva e a sua importância. • Esclarecer os motivos que levaram Rawls a definir a justiça como equidade. • Mostrar por que razão a teoria de Rawls é contratualista. • Analisar os princípios da justiça propostos por Rawls. • Explicitar os argumentos apresentados por Rawls para justificar a escolha dos princípios de justiça.
	• Explicitar a rejeição que Rawls faz do utilitarismo. • Esclarecer em que medida a teoria de Rawls procura conciliar a igualdade e a liberdade individual.
Conceitos-chave: Justiça distributiva, Posição original, véu da ignorância, equidade, contratualismo, regra maximin, liberalismo-igualitário.	

Planificação				
Tema	**Conteúdos**	**Objetivos / Competências**	**Estratégia / Recursos**	**Avaliação**
II. A ação humana e os valores.	O problema da organização de uma sociedade justa: a teoria da justiça de John Rawls: • A posição original e o véu de ignorância; • A justiça como equidade;	• Explicar em que consiste o problema da justiça distributiva e a sua importância. • Esclarecer os motivos que levaram Rawls a definir a justiça como equidade. • Mostrar por que razão a teoria de Rawls é contratualista. • Analisar os	Recurso ao powerpoint em paralelo com o diálogo orientado e questionamento crítico dos alunos. Momento de avaliação formativa: realização de um Kahoot, elaboração de	Participação espontânea e pertinente dos alunos. Participação efetiva e colaborativa dos alunos nas atividades propostas em contexto de aula. Comportamento adequado na relação com o professor

	• Os princípios da justiça; • A regra maximin; o contratualismo e a rejeição do utilitarismo;	princípios da justiça propostos por Rawls. • Explicitar os argumentos apresentados por Rawls para justificar a escolha dos princípios de justiça. • Explicitar a rejeição que Rawls faz do utilitarismo. • Esclarecer em que medida a teoria de Rawls procura conciliar a igualdade e a liberdade individual.	umas palavras cruzadas e elaboração de um esquema conceptual-síntese.	e interpares, nas regras já estabelecidas. Envolvência e desempenho nos momentos de avaliação formativa.

5

2. Fundamentação científica

A presente regência a lecionar inscreve-se no «Módulo II. A ação humana e os valores», na unidade «Ética, direito e política – liberdade e justiça social; igualdade e diferenças; justiça e equidade [Filosofia Política]», referente à subunidade «O problema da organização de uma sociedade justa: a teoria da justiça de John Rawls» (Ministério da Educação, 2018, p. 10,11).

A filosofia política cruza-se com a ética, a ciência política, a economia e a história das ideias, visto que aborda questões relativas à igualdade, à liberdade no que toca a ter uma organização de sociedade justa. Neste sentido, será abordado o problema da justiça distributiva no qual se discute a maneira, que se entende, mais correta de distribuir a riqueza numa sociedade. A este problema, não existem respostas consensuais, aliás sobressaem se duas respostas clássicas – o igualitarismo e o liberalismo. Se por um lado, o igualitarismo considera que todas as desigualdades sociais e económicas são injustas, por sua vez, o liberalismo, nas suas inúmeras variantes, mas em especial, o libertarismo, alega que as desigualdades sociais e económicas não são injustas, a menos que resultem de atividades ilegítimas. O valor da liberdade para o libertário é prioritário enquanto para o igualitarismo, é valorizado a igualdade em detrimento da liberdade.

Contudo, alguns filósofos, como é o caso de John Rawls, consideram que não precisamos de escolher entre a igualdade e a liberdade e que é possível conciliar ambas. Para Rawls, não basta saber se uma sociedade é mais ou menos igualitária para decidir se desejaríamos viver nela, dado que os princípios em que uma sociedade deve assentar têm de conduzir a decisões justas acerca de casos concretos. Assim, uma teoria baseada em princípios cuja aplicação permita a escravatura e impeça a liberdade de expressão, por exemplo, não será boa. Daqui se segue a discussão sobre que princípios devemos adotar e qual o critério que usamos para os encontrar. Se nos limitar a perguntar às pessoas que princípios devem orientar uma sociedade desejavelmente justa, com certeza iremos receber respostas bastante diversas. Exemplo disso, uma pessoa pobre talvez diga que os mais ricos devam pagar mais impostos do que pagam, coisa que os ricos considerariam injustos. Isto prova que as pessoas têm em conta os seus interesses e tendem a propor princípios que lhes sejam pessoalmente mais vantajosos. Face a este inconveniente, Rawls afirma que é possível encontrar princípios da justiça corretos.

Para isso, temos de nos abstrair das nossas circunstâncias pessoais e de imaginar que nos encontramos numa situação hipotética, denominada de posição original. Imaginarmo-nos na posição original é imaginar que estamos numa situação inicial hipotética, na qual vamos ter de escolher princípios da sociedade em que iremos viver. Só que nessa posição nós estamos como que envolvidos por uma espécie de véu da ignorância[1], que nos impede de saber várias coisas acerca de nós próprios[2], do lugar que iremos ocupar nessa sociedade[3] e até sobre o nosso próprio projeto de vida[4].

No entanto, isso não implica que cada um desconheça os factos gerais da vida nem o funcionamento da sociedade em geral. Nessa circunstância, cada indivíduo continua interessado em escolher o melhor para si próprio, só que não sabe se será um homem ou uma mulher, mais talentoso ou menos, mais rico ou menos rico. Ora, o que Rawls afirma é que numa situação destas, acabaríamos por chegar a acordo, optando por princípios que nos garantissem que, por pior que viesse a ser a nossa condição social, ela nunca fosse tão má que nos impedisse de ter acesso a certos bens primários: liberdades básicas, oportunidades para melhorar a nossa condição e um nível de rendimento mínimo aceitável.

Colocados na posição original[5], acabaríamos por chegar livre e racionalmente, a um acordo hipotético que visa garantir três coisas: primeiro, os mesmos direitos e deveres básicos para todos; segundo, que as desigualdades só seriam admissíveis se todos beneficiassem com isso, em especial os mais desfavorecidos; e, terceiro, que ninguém seria beneficiado ou prejudicado pela sorte natural ou pelas circunstâncias sociais. Por outras palavras, desconhecendo qual iria ser o nosso lugar na sociedade, teríamos, a garantia de que, fosse qual fosse a nossa sorte, beneficiaríamos dos mesmos direitos e liberdades básicas[6] que quaisquer outros membros da sociedade[7].

[1] É uma experiência mental usada por Rawls para ilustrar a circunstância em que temos de avaliar princípios da justiça de forma imparcial, sem ter em conta a nossa condição particular, de modo a não cairmos na tentação de escolher princípios que nos favorecessem, mas que não são justos. Para não adoptarmos princípios em função dos nossos interesses pessoais, temos, assim, de imaginar que estamos desprovidos de informação sobre tudo o que diga respeito à nossa condição particular presente e futura. Garante-se, desse modo, que todos os membros da sociedade avaliam os princípios da justiça numa situação de equidade. Cf. (Rawls, 1971, p. 33)

[2] Sexo, etnia, inteligência, força…

[3] Profissão, estatuto social, riqueza…

[4] O que desejamos ser, que coisas queremos fazer….

[5] Rawls entende o contrato social como um acordo hipotético entre sujeitos livres e racionais que se encontram numa situação original de igualdade. Cf. (Rawls, 1971, p. 33,34)

[6] Prioridade do justo sobre o bem. Cf. (Rawls, 1971, p. 422)

Em segundo lugar, que só seriam aceites desigualdades que beneficiassem os mais pobres[8]. Em terceiro lugar, que ninguém deveria ser vítima da lotaria natural e social, pois ninguém deveria ser prejudicado por não ser particularmente talentoso ou por ter tido o azar de nascer numa família pobre[9].

Aliado ao argumento da posição original firmado no véu da ignorância, Rawls dá-nos o motivo para a qual devemos razoável e racionalmente aceitar os princípios de justiça. Para isso, alega que devemos seguir a regra maximin – regra essa, que se baseia, em adotar os princípios de acordo com os quais o pior que nos poderia acontecer fosse o melhor possível. Isto é, trata-se de seguir uma estratégia de decisão, que numa situação de incerteza, permita maximizar o mínimo. Desconhecendo qual será o nosso lugar na sociedade, certamente preferimos, segundo Rawls, optar por uma sociedade em que o pior que nos pode acontecer não seja muito mau e seja até, dentro do pior, o melhor possível. A este propósito, Rawls distancia-se da perspetiva utilitarista, porque o conceito de felicidade defendido pelos utilitaristas é perverso. Por outras palavras, os utilitaristas defendem que devemos maximizar a felicidade geral. Ora, é possível haver mais felicidade geral numa sociedade em que há uma minoria de pessoas que vivem muito mal, para que a maior parte delas viva muito bem, do que noutros em que todos vivem moderadamente bem. Por exemplo, a quantidade de felicidade geral numa sociedade em que quase todos vivem bem à custa de meia dúzia de escravos pode ser maior do que numa sociedade em que não há escravos. Ora, este resultado é inaceitável para Rawls, dado que viola os princípios da liberdade e da diferença. Este resultado não se constata quando se aplica a regra maximin.

3. Fundamentação pedagógico-didática

[7] Princípio da liberdade como primeiro princípio da justiça. Tem prioridade sobre os restantes, isto porque, segundo Rawls, não se deve obter vantagens sociais ou económicas à custa do sacrifício das liberdades básicas (ex. direitos civis: liberdade de opinião, de expressão e de reunião; direitos políticos: direito de voto e de participação política; direitos da pessoa: direito à integridade física e psicológica), sendo a escravatura, a tortura, entre outros, constituírem casos de violação do princípio da liberdade. Cf. (Rawls, 1971, p. 239)

[8] A primeira parte do segundo princípio é o princípio da diferença, de acordo com o qual, apesar de se favorecer uma distribuição equitativa da riqueza, se admitem as desigualdades que favoreçam os mais pobres. Cf. (Rawls, 1971, p. 239)

[9] A segunda parte do segundo princípio é o princípio da oportunidade justa, de acordo com o qual nenhuma desigualdade é aceitável se resultar de uns terem oportunidades, que outros não têm, seja por serem muito pobres e não terem acesso à educação ou por terem outra qualquer desvantagem natural de partida. Nestes casos, o Estado deve intervir para garantir que todos tenham as mesmas oportunidades, facultando-lhes o acesso à educação, à cultura ou à saúde. Cf. (Rawls, 1971, p. 239)

A presente regência a lecionar inscreve-se no «Módulo II. A ação humana e os valores», na unidade «Ética, direito e política – liberdade e justiça social; igualdade e diferenças; justiça e equidade [Filosofia Política]», referente à subunidade «O problema da organização de uma sociedade justa: a teoria da justiça de John Rawls» (Educação, 2018, p. 10,11).

Após um breve acolhimento da turma para iniciar a aula, farei um breve feed-up, relembrando a turma do lecionado nas últimas aulas – o utilitarismo de John Stuart Mill – referindo, a este propósito que iniciaremos um novo tema de estudo.

Sendo esta a primeira, de uma sequência de quatro aulas, uma aula inicial ao problema da organização de uma sociedade justa, introduzirei o problema da desigualdades sociais e económicas como um tema tratado no ramo da filosofia política, seguindo para uma análise mais pormenorizada com o estudo da teoria da justiça proposto por John Rawls. Optei, para estas quatro aulas, usar como estratégia didática uma apresentação powerpoint como modo de explicação do problema da organização de uma sociedade justa e em que medida Rawls propõe a sua conceção de justiça.

Deste modo, colocarei ao dispor da turma um vídeo de curta duração relativo ao mito do anel de Giges, porque é essencial que percebam do que é que estamos a tratar quando falamos de justiça, isto é, analisando se o homem agiria corretamente caso tivesse o poder de agir maldosamente, sem ser percebido. É esperado que os alunos desenvolvam o espírito crítico para ponderarem se a sua conceção de justiça se aproxima ou se afasta da posição de Glauco, que insiste que justiça e virtude não são de facto desejáveis em si mesmas. Assim, ajuda-os a conhecer as suas convicções e a questionar quando falamos do que é ser-se justo. É crucial fazer-lhe discutir se numa dada situação concreta há ou houve injustiça social e o porquê.

Numa outra etapa, serão analisados os motivos que levaram Rawls a definir a justiça como equidade, através da apresentação powerpoint e de um outro vídeo relativo à biografia do autor, com o intuito de se explicar a experiência mental do véu da ignorância. Aqui, pretende-se que os alunos contactem com os conceitos usados por Rawls, e que analisem criticamente o argumento da posição original e se o conceito de justiça aqui estabelecido é concebido da melhor forma.

A respeito do segundo vídeo, é esperado que os alunos tomem uma posição crítica, revelando assim autonomia de pensamento quanto à alternativa contratualista proposta por Rawls.

Para o final da primeira aula, reservei um período de tempo de cerca de dez a quinze minutos de questões relativas ao tratado na aula, de forma a aclarar certos conceitos e o propósito que pelo qual estivemos a abordar a conceção de justiça de Rawls face ao problema de uma organização justa.

Relativamente à segunda aula, farei um breve acolhimento da turma para iniciar a aula, relembrando que ao abordamos o problema da organização de uma sociedade justa, iremos hoje explorar a posição original e o véu da ignorância.

Após o fed-up, será realizado no quadro ao lado do quadro interativo, um esquema concetual onde se esquematiza o que foi trabalhado na aula anterior e se estabelece o fio condutor para o tema da presente aula. Com a elaboração de um quadro concetual[10], pretendo que a turma se consciencialize de como o problema da organização justa se interliga com a perspetiva de liberalismo social de John Rawls, cruzando-a com as perspetivas libertarista e igualitarista. É uma ferramenta didática muito útil para os alunos dado que os situa para o problema que estamos a trabalhar e em que medida esse problema lhe diz respeito, ou seja, que são parte envolvida no processo.

Ainda apoiado no esquema concetual, será solicitado aos alunos que respondam a um pequeno exercício de V/F em que lhe é solicitado que fundamentem o porquê da sua resposta. Com este exercício, pretendo ter feedback da turma se realmente percebeu o esquema feito no quadro, e que tipo de erros eles cometem e que merecem reparo por parte do docente.

De seguida, adotarei o registo expositivo num período de tempo compreendido entre quinze a vinte minutos, como forma de explicar a posição original com o recurso a um baralho de cartas e ao véu da ignorância.

Nos últimos dez a quinze minutos será dada uma ficha de trabalho onde se pretende que os alunos completem umas palavras-cruzadas com conceitos trabalhados nas duas primeiras aulas. Com esta atividade de conceptualização, pretende-se que os alunos consigam associar as definições de cada termo ao modo como estes podem ser

[10] Ver anexos, pp.18

operacionalizados na discussão filosófica sobre o que é uma organização de sociedade justa.

Quanto à terceira aula, farei um breve acolhimento da turma para iniciar a aula, relembrando que ao abordamos a posição original e o véu da ignorância, iremos hoje explorar os princípios da justiça e os argumentos que estão na base da escolha desses princípios.

Realizado o fed-up à turma, introduzirei como motivação inicial a experiência mental do véu da ignorância, para poder aduzir, segundo a posição original de Rawls, os três princípios da justiça. É importante analisar, o modo como Rawls disseca a natureza empírica dos princípios da justiça, para que possam avaliar criticamente a validade de cada um dos princípios.

A acompanhar o vídeo motivador de aula, estará um pequeno esquema concetual com as palavras: contratualismo, posição original, véu da ignorância, princípio da liberdade igual, princípio da diferença e princípio da oportunidade justa[11]. Este esquema concetual será a continuação da aula passada, em que apenas acrescento a enumeração dos princípios da justiça defendidos por John Rawls.

De seguida, optarei pelo registo expositivo num período de tempo, de quinze a vinte minutos, como forma de esquematizar os princípios de justiça, o motivo que pelo qual adota estes princípios e não outros. Os princípios da justiça serão estudados com a turma passagens selecionadas da obra «Uma Teoria da Justiça», propostos por Rawls.

A partir da análise do esquema concetual, acompanhado com a apresentação powerpoint, é solicitado a cada aluno a partir da sua participação ativa em sede de aula, a defesa de uma posição pessoal em relação aos princípios da justiça e aos argumentos que Rawls utiliza na defesa desses mesmos princípios.

No período final da aula estará reservado um pequeno questionário de oito perguntas na aplicação Kahoot, com vista a motivar a turma, do ponto de vista lúdico, para a temática trabalhada em aula. Cada pergunta terá uma duração prevista de 30 segundos para a sua resposta. Opto por este recurso digital, porque pretendo que a turma revisite os conteúdos relativos à conceção teórica da justiça de Rawls bem como aos princípios da justiça.

[11] Ver anexos, pp.19

Relativamente à quarta e última aula, farei um breve acolhimento da turma para iniciar a aula, relembrando que ao abordamos os princípios da justiça e os seus argumentos justificativos para essa escolha, iremos hoje analisar a estratégia de decisão matemática denominada regra maximin e de que maneira Rawls rejeita o utilitarismo e procura conciliar a igualdade e a liberdade individual.

A acompanhar o vídeo motivador de aula, estará um pequeno esquema concetual com as palavras: prioridade do justo sobre o bem, rejeição do utilitarismo, regra maximin. Este esquema concetual será a continuação das duas últimas aulas, em que apenas acrescento estes conceitos aqui referidos[12]. A par disso, será pedido aos alunos que estabeleçam uma correspondência entre a enunciação dos princípios da justiça e a explicação desses mesmos princípios. Após a correspondência realizada, será devidamente explorado o que é consiste cada princípio como forma de revisão e de sedimentação dos conteúdos lecionados na aula anterior. É pretendido que os alunos passem do plano teórico dos princípios para a implicação prática a partir da sua realidade diária e ter uma perspetiva crítica sobre a proposta de princípios da justiça, segundo John Rawls.

De seguida, optarei pelo registo expositivo num período de tempo, de quinze a vinte minutos, como forma de analisar a estratégia de decisão matemática denominada regra maximin e de que maneira Rawls rejeita o utilitarismo e procura conciliar a igualdade e a liberdade individual.

A partir da análise do esquema concetual, acompanhado com a apresentação powerpoint, é solicitado a cada aluno a partir da sua participação ativa em sede de aula, a defesa de uma posição pessoal em relação à regra maximin e aos argumentos que Rawls aduz para defender a conciliação dos valores da liberdade com o da igualdade.

Nos últimos dez a quinze minutos será dada uma ficha de trabalho onde se pretende que os alunos completem um esquema concetual sobre a teoria da justiça de Rawls, em que se abordam os conceitos chave da sua conceção de justiça. Com isto procuro que os alunos tenham uma panorâmica geral do estudado e que eles próprios afiram o que

[12] Ver anexos, pp.19

retiveram da aula dada e o que precisam de estudar mais[13]. Na realização do esquema concetual, concedido numa folha individual para cada aluno, darei o manual e o telemóvel através do chat gpt, como fontes de pesquisa, para a elaboração do esquema concetual. Opto por esta metodologia ativa através da elaboração de um esquema concetual, porque procuro que os alunos, operacionalizem os conceitos principais relativos à conceção de justiça proposta de Rawls.

4. Bibliografia

Boavida, J. (2010). *Educação Filosófica—Sete Ensaios*. Imprensa da Universidade de Coimbra.

Educação, D. G. da. (2018). *Aprendizagens Essenciais Filosofia 10º Ano*. Ministério da Educação. https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Aprendizagens_Essenciais/10_filosofia.pdf

Educação, D. G. da. (2007). *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*. Ministério da Educação. http://dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto_Autonomia_e_Flexibilidade/perfil_dos_alunos.pdf

John Rawls - O véu da ignorância. (n.d.). Www.youtube.com. Retrieved May 2, 2024, from https://www.youtube.com/watch?v=ukQFNSn1leY

Philosophy Vibe. (2022). Rawls: Original Position and Veil of Ignorance Explained. In YouTube. https://www.youtube.com/watch?v=zJbCoJFALAk

Raposo, S., & Pires, C. (2021). *Dúvida Metódica*. Texto editores.

Rawls, J. (1971). *Uma teoria da justiça* (2ª ed.). Editorial Presença.

Rosas, J. C., Thaler, M., & González, I. (2011). Filosofia Política. In Questões da Filosofia (pp. 175–213). Edições 70. https://hdl.handle.net/1822/83105

[13] «Com efeito, produzir filosofia e transmitir filosofia são coisas não só diferentes mas, em parte, inconciliáveis. Porque enquanto se está a pensar filosoficamente, isto é, a produzir, dificilmente nos poderemos preocupar com o ensinar.» (Boavida, 2010, p. 93)

Rosas, J. C. (2012). Concepções da Justiça. Edições 70.

Rosas, J. C. (2023). Manual de Filosofia Política (3a). Almedina.

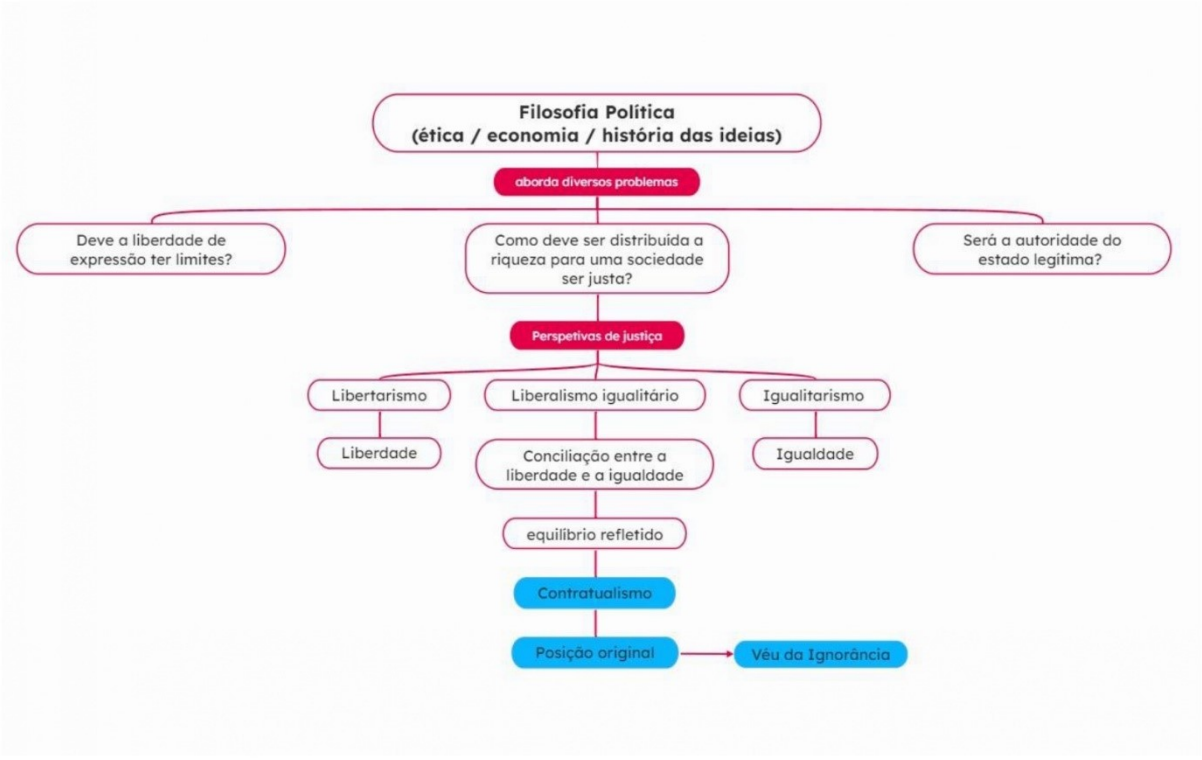
Social Inequalities Explained. (n.d.). Www.youtube.com. https://www.youtube.com/watch?v=37Y-fU85f9E

The original ring of power - Alex Gendler. (n.d.). Www.youtube.com. https://www.youtube.com/watch?v=TfVmW6sNux8

The School of Life. (2015). POLITICAL THEORY - John Rawls [YouTube Video]. In YouTube. https://www.youtube.com/watch?v=5-JQ17X6VNg

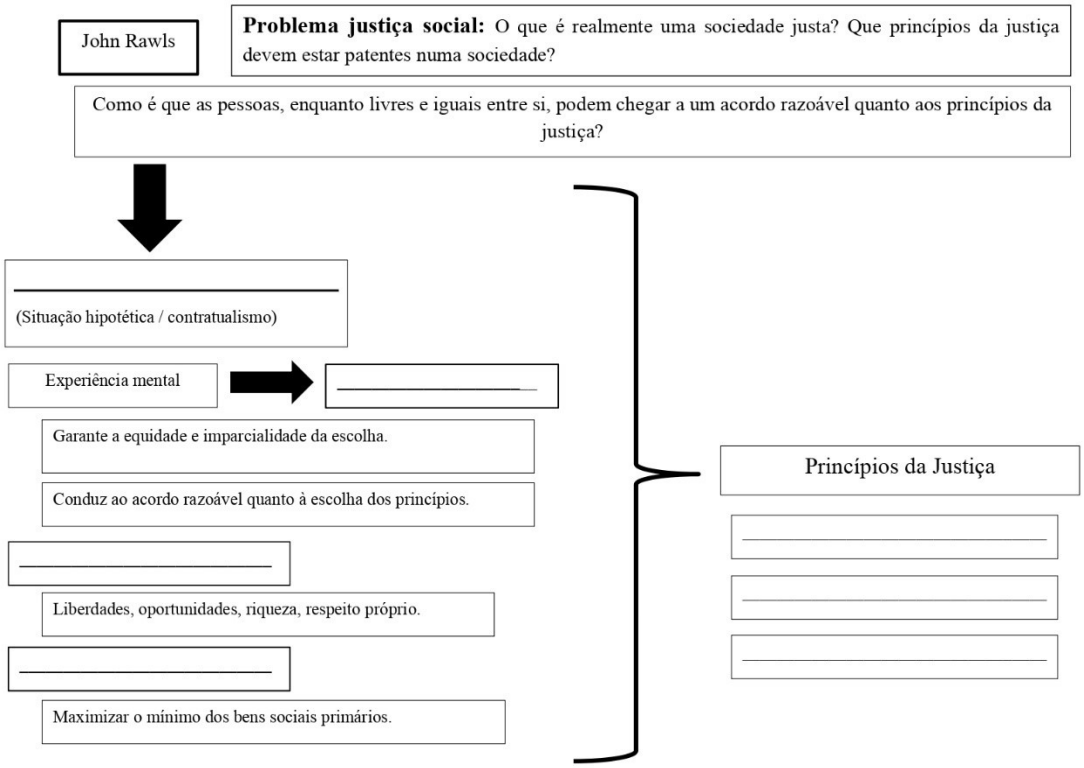
Warburton, N. (2007). *Elementos básicos de filosofia* (2ª). Gradiva.

Wolff, J. (2004). Introdução à filosofia contemporânea (1a). Gradiva.


Filosofia Política
(ética / economia / história das ideias)
aborda diversos problemas
Deve a liberdade de expressão ter limites?
Como deve ser distribuída a riqueza para uma sociedade ser justa?
Será a autoridade do estado legítima?
Perspetivas de justiça
Libertarismo
Liberalismo igualitário
Igualitarismo
Liberdade
Conciliação entre a liberdade e a igualdade
Igualdade
equilíbrio refletido
Contratualismo
Posição original
Véu da Ignorância

18


Contratualismo
Posição Original + Véu de Ignorância
1º Princípio da liberdade igual
2º Princípio da diferença
3º Princípio da oportunidade justa
Princípios que regulam as desigualdades sociais
Bens essenciais sociais
Prioridade do justo sobre o bem
Rejeição do utilitarismo
Prioridade do princípio da liberdade igual
Regra Maximin


John Rawls
Problema justiça social: O que é realmente uma sociedade justa? Que princípios da justiça devem estar patentes numa sociedade?
Como é que as pessoas, enquanto livres e iguais entre si, podem chegar a um acordo razoável quanto aos princípios da justiça?

(Situação hipotética / contratualismo)
Experiência mental

Garante a equidade e imparcialidade da escolha.
Conduz ao acordo razoável quanto à escolha dos princípios.

Liberdades, oportunidades, riqueza, respeito próprio.

Maximizar o mínimo dos bens sociais primários.
Princípios da Justiça

20

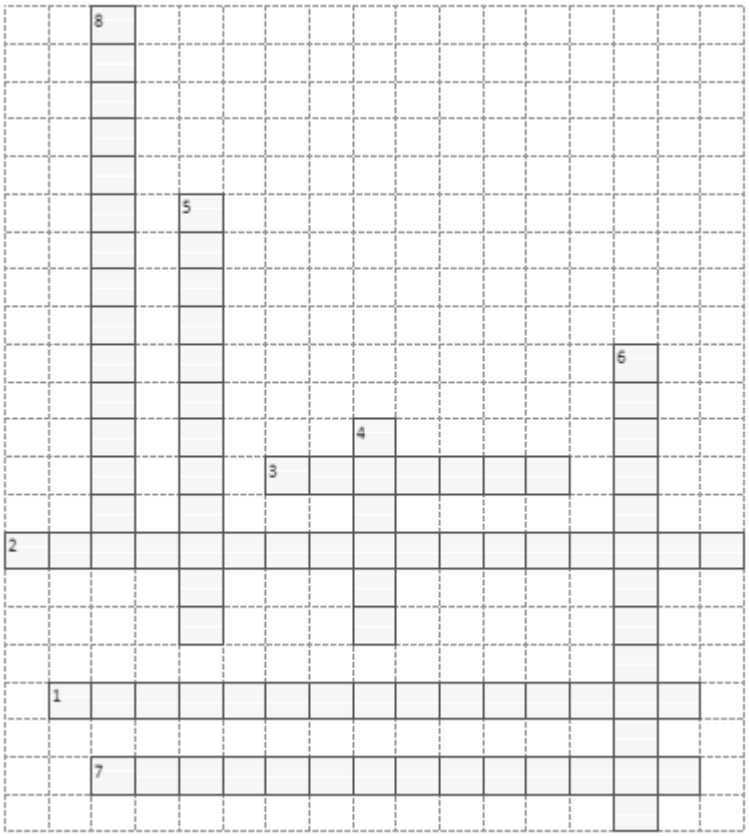
5. Anexos

https://create.kahoot.it/details/9b2f6eff-84fd-49d6-9ce9-7e03e02b7dad

REPÚBLICA PORTUGUESA

Palavras Cruzadas

Nome: _____ **Data:** ___/___/___



Horizontal

1. Circunstância de a pessoa, que está na posição original, desconhecer quem vai ser na sociedade que irá ser regida pelos princípios da justiça escolhidos: ela não sabe qual será o seu sexo, etnia, classe social, estado de saúde, personalidade, preferências, etc.

2. Disciplina filosófica centrada no problema de saber como deve o estado relacionar-se com os cidadãos.

3. Rawls perspetiva-a segundo uma conciliação a liberdade com a igualdade.

7. Estabelecimento de um acordo hipotético entre sujeitos racionais e livres que se encontram numa posição original de igualdade.

Vertical

4. Conjunto organizado das instituições políticas, jurídicas e administrativas da nação. Constitui a emanação da sociedade civil e o representante da nação.

5. Perspetiva de sociedade justa que tem na liberdade individual o seu principal valor político e moral. Defendem que as desigualdades não são injustas, a menos que não resultem de atividades ilícitas.

6. Perspetiva de uma sociedade justa que considera que todas as desigualdades sociais e económicas são injustas. Defendem uma sociedade onde todos tenham o mesmo (em termos de riqueza, poder e direitos).

8. Situação de igualdade, em que nenhuma pessoa é mais do que outra, todas são consideradas sujeitos racionais e morais com os mesmos direitos. Trata-se, de uma situação equitativa e justa.

Anexo 2 - Formulário do questionário

Teoria da Justiça, segundo Michael Walzer – uma outra perspetiva de justiça à noção de justiça como equidade presente nas Aprendizagens Essenciais

O meu nome é Rui Faria e estou atualmente a frequentar o segundo ano do Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Este questionário foi desenvolvido, no âmbito da realização do meu relatório de estágio, em que pretendo estudar a possibilidade de se incluir a teoria de Michael Walzer no programar curricular de filosofia, fomentando um ensino mais alargado e variado sobre a conceção de justiça.
A participação é voluntária. O anonimato e a confidencialidade são garantidos. Não existem respostas certas ou erradas e os dados recolhidos serão apenas utilizados no âmbito da presente investigação académica.

A tua participação é essencial, porque dela depende o sucesso do projeto.

Responde, por favor, com máxima sinceridade.

Caso necessites de algum esclarecimento adicional por favor entra em contacto através do seguinte e-mail: up201405253@up.pt .

Obrigado pela tua colaboração!

* Indica uma pergunta obrigatória

1. 1. Qual é a tua idade? *

Marcar apenas uma oval.

- ◯ 14
- ◯ 15
- ◯ 16
- ◯ 17
- ◯ 18

2. 2. Qual o teu género? *

Marcar apenas uma oval.

- ◯ Masculino
- ◯ Feminino
- ◯ Prefiro não dizer

3. 3. Consideras relevante, nas aulas de Filosofia, a lecionação de mais teorias da justiça para lá da conceção estudada de "justiça como equidade" de John Rawls? *

Marcar apenas uma oval.

- ◯ Muito relevante
- ◯ Relevante
- ◯ Indiferente
- ◯ Pouco relevante
- ◯ Irrevelante

4. 4. O estudo da teoria da justiça, segundo Michael Walzer, ajudar-te-ia a compreender melhor o problema de uma sociedade justa? *

Marcar apenas uma oval.

- ◯ Sim
- ◯ Não
- ◯ Talvez

5. 5. Concordas que, o pensamento comunitarista de Michael Walzer da justiça, oferece um contraponto considerável ao liberalismo igualitário de John Rawls? *

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo
- Discordo
- Discordo totalmente

6. 6. Concordas que, nas aulas de Filosofia, a teoria de Michael Walzer pode gerar um debate mais enriquecedor e diferenciado sobre a justiça social? *

Marcar apenas uma oval.

- Concordo totalmente
- Concordo
- Discordo
- Discordo totalmente

7. 7. Consideras que, foi benéfico ter aprendido nas aulas, uma conceção de justiça que tem em conta o contexto social e cultural, como defende Michael Walzer? *

Marcar apenas uma oval.

- Muito benéfico
- Benéfico
- Pouco benéfico
- Nada benéfico

8. 8. Achas necessário estudar outra perspetiva de justiça para lá da teoria de Rawls no programa de Filosofia, como a perspetiva comunitarista de justiça de Michael Walzer? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

9. 9. Se respondeste não na pergunta anterior, bastaria estudar as críticas de Robert Nozick e de Michael Sandel à teoria de justiça de Rawls?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

10. 10. Consideras importante incluir a teoria de Michael Walzer no programa da disciplina de Filosofia? *

Marcar apenas uma oval.

- Muito importante
- Importante
- Pouco importante
- Nada importante

Google Formulários

Anexo 3 – Power Point referente à regência



Justiça, um outro olhar...de M. Walzer

U.PORTO
FLUP FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DO PORTO

Contexto da aula

De onde viemos?	Teoria comunitarista de Michael Sandel: Crítica ao liberalismo igualitário de Rawls.
Para onde vamos?	Teoria da Justiça, de Michael Walzer.
O que faremos?	Elaboração de um questionário.



Teoria da Justiça, de Michael Walzer.

Michael Walzer



Estudo comparativo	John Rawls	R. Nozick /M. Sandel	Walzer
Teorias	Liberalismo igualitário	Libertarismo / Perfecionismo	Comunitarismo
Raciocínio	Económico e jurídico	Económico e jurídico	Hermenêutico
Ponto de partida	Princípios moralistas (da liberdade igual, diferença, oportunidade justa)	Resultados / Método (sobre os princípios moralistas)	Comunidade
Modo de conceção de justiça	Cima - baixo	Cima – baixo [críticas a Rawls]	Baixo - cima

«Darkest Hour» (2017)



Pluralidade de Bens

Sociedade - comunidade distributiva (inúmeros participantes e distribuições)

Um bem não é um bem em si mesmo, mas apenas em função daqueles para quem é um bem.

Todos os bens (material/imaterial) são bens sociais na medida em que aquilo que torna bens é o sentido que lhes é atribuído numa comunidade.

Esfera da justiça

- Constitui-se a partir do modo como cada sociedade considera que os bens devem ser distribuídos. Os critérios de distribuição dos bens não dependem da coisa em si a ser distribuída, mas antes do seu caráter social, do modo cada bem é percebido e valorizado por uma comunidade política.



Esferas da Justiça

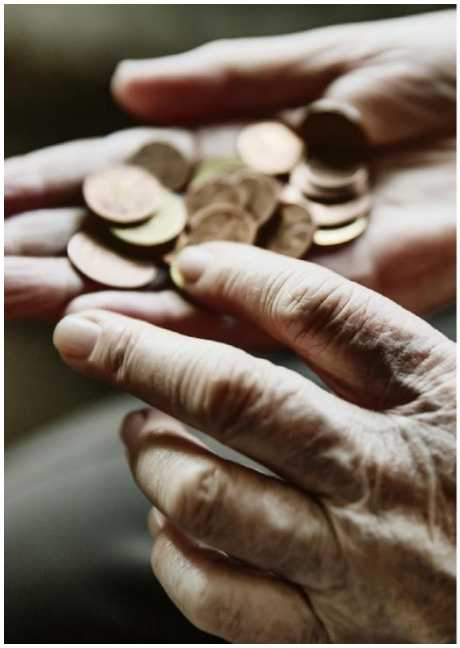
Tipos de esfera	Bens ou conjunto de Bens	Critério de distribuição
Qualidade de membro	Estrangeiro residente, trabalhador-hóspede, cidadão naturalizado	Fixado por cada comunidade
Provisão social	Segurança e assistência social	Acesso (agora universal e gratuito) feito com base na necessidade
Do dinheiro e das mercadorias	Bens e mercadorias (expresso em dinheiro)	Leis da oferta e da procura
Cargos e empregos	Empregos	Mérito e qualificações, indicação familiar ou nomeação política
Graça Divina	Fé	Deus
Poder político	Liberdade de exercício de cargos públicos	Eleições (controlo democrático),graça divina e honra hereditária

Monopólio, Predomínio, Tirania

Monopólio
- Consiste em possuir um determinado bem / conjunto de bens, dentro de uma mesma esfera, acumulando-o a possíveis rivais.

Predomínio
- Consiste no uso de um bem/conjunto de bens de uma esfera para obter vantagens numa outra esfera.

Tirania
- Consiste no extremo predomínio exercido por alguma esfera sobre uma outra, o que se transforma em predomínio sobre as pessoas.



Igualdade simples

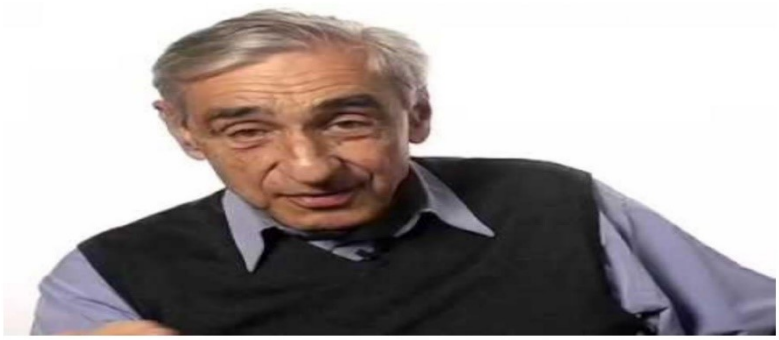
- «Imaginemos uma sociedade na qual tudo está à venda e todo cidadão tem tanto dinheiro quanto qualquer outro. (...) A igualdade é multiplicada por meio do processo de conversão, até estender-se a todos os bens sociais. O regime da igualdade simples não dura, muito, pois o progresso posterior da conversão, o livre intercâmbio no mercado, com certeza trará desigualdades a reboque.» (Walzer, 1983,pp.16,17)

Igualdade complexa

- «(…) é uma relação complexa entre pessoas, mediada pelos bens que fazemos, compartilhamos e dividimos entre nós; não é uma identidade de posses. Requer, portanto, uma diversidade de critérios distributivos que espelhe a diversidade dos bens sociais.» (Walzer, 1983, pp.34)



Esfera do mercado



Questionário

SCAN ME

Anexo 4 – Tabela referente ao estudo comparativo Walzer - Rawls

Michael Walzer	**John Rawls**
Corrente	
Comunitarismo	Liberalismo igualitário
Consideram que o indivíduo se define sobretudo pela sua pertença a uma comunidade (em termos psicológicos e sociológicos). Isto é, existe um primado da comunidade sobre o indivíduo – o indivíduo só é o que é em função da comunidade onde se insere. Comunitarismo – Defende que pertencemos não apenas a nós próprios, mas também à comunidade onde nos inserimos.	Defende que as liberdades básicas do indivíduo não podem ser sacrificadas em nome de princípios distributivos, mas concede que, sendo o indivíduo racional e razoável, estará aberto à cooperação com os outros, pelo que a solidariedade é um valor fundamental para a aceitação do segundo princípio da justiça: devemos partilhar com os outros as eventuais vantagens da lotaria natural e social. Rawls posiciona-se como liberal ao eleger a Liberdade como valor prioritário.
Teoria	
Pluralismo	Justiça como equidade
Defendem que os princípios da justiça são pluralistas na forma. Os bens sociais devem ser distribuídos por motivos, segundo normas e agentes diversos. Toda a diversidade advém das interpretações variadas dos próprios bens sociais que é o resultado do particularismo histórico e cultural.	Porque os princípios da justiça social são escolhidos numa situação inicial equitativa, sem que, nenhum indivíduo ou grupo social seja beneficiado ou prejudicado.
Conceitos, Argumentos, Críticas	
Crítica à busca de princípios únicos de distribuição Rawls ampara-se num único ponto de decisão, ao procurar alguma unidade a partir de uma breve lista de bens essenciais – bens sociais primários (encarado como bem único). O que impede as pessoas de fazer reivindicações particularistas, deparando-se com um conjunto abstracto de bens. Advoga que procurar demonstrar a unidade é deixar de entender o tema da justiça distributiva, no qual a história corrobora uma diversidade de sistemas ideologias políticas.	**Posição original** Rawls concebe-a como uma situação de igualdade, em que nenhuma pessoa é mais do que outra, todas são consideradas sujeitos racionais e morais com os mesmos direitos. Trata-se, de uma situação equitativa e justa. **Véu da Ignorância** Circunstância de a pessoa, que está na posição original, desconhecer quem vai ser na sociedade que irá ser regida pelos princípios da justiça escolhidos: ela não sabe qual será o seu sexo, etnia, classe social, estado de saúde, personalidade, preferências, etc.
Aceitação do Princípio da Diferença Walzer aceita as desigualdades, mas defende que se evitem situações de bens e classes sociais predominantes.	**Princípio da diferença** - Admite que exista uma desigualdade na distribuição da riqueza na condição de essa desigualdade favorecer os mais desfavorecidos. Este favorecimento conduz a uma sociedade mais estável, equitativa e consequentemente mais justa para todos.